



4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Tema: Função Social da Cidade e da Propriedade

Lema: Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas

6ª CONFERÊNCIA
NACIONAL DAS CIDADES


CONCIDADE
DE SÃO BERNARDO


MUNICÍPIO DE
SÃO BERNARDO DO CAMPO

Apresentação

4ª Conferência Municipal da Cidade

Tema: Função Social da Cidade e da Propriedade

Lema: Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas

Em 2009, no primeiro ano de nosso governo, São Bernardo do Campo organizou uma grande Conferência Municipal, que marcou a reinserção do município no debate democrático acerca da política urbana nacional. Naquele ano, enquanto o país se achava na 4ª edição da Conferência Nacional das Cidades, a Conferência Municipal de São Bernardo estava em sua segunda edição, pois o município só havia aderido, até então, à 1ª Conferência em 2003. A Conferência de 2009 em São Bernardo fez-se com ampla participação da sociedade civil, num momento em que se debatia a criação do ConCidade - Conselho Municipal da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo.

A 3ª Conferência Municipal da Cidade, realizada em 2013, culminou com a elaboração e encaminhamento de propostas que contribuíram não só com a formulação da política nacional e estadual de desenvolvimento urbano como com a consolidação do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano. Tivemos a eleição de muitos delegados de nossa cidade à Conferência Estadual e à Conferência Nacional das Cidades, na qual estivemos representados em praticamente todos os segmentos. Neste ano de 2016

a 4ª Conferência Municipal da Cidade abordará uma temática com a qual nossa gestão está profundamente comprometida – a Função Social da Cidade e da Propriedade. Juntamente com as práticas de participação e controle social, as políticas públicas de habitação, mobilidade, saneamento e gestão ambiental dão destaque à nossa cidade e – o mais importante – fazem de São Bernardo do Campo uma Cidade Inclusiva, Participativa e Socialmente Justa.

O Brasil passa por um momento difícil, com a nossa democracia ameaçada e temos um enorme desafio pela frente no enfrentamento desse processo que desestabiliza e coloca em risco conquistas recentes de nosso povo. Espaços democráticos como este devem ser aproveitados ao máximo para unificar a luta dos diversos movimentos sociais e instituições pela manutenção dos direitos conquistados e contra retrocessos.

Estão todas e todos convidados a se envolver e participar ativamente de nossa 4ª Conferência Municipal da Cidade e dessa forma contribuir com o aprimoramento das políticas públicas de desenvolvimento urbano e ambiental de nossa cidade e de nosso país.

LUIZ MARINHO - Prefeito Municipal



Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo | ConCidade

Criado em 2009, o conselho é um órgão de gestão participativa da política urbana e ambiental formado por representantes do Poder Público e da sociedade civil por meio de movimentos populares, entidades empresariais, sindicatos, entidades ambientalistas, profissionais, acadêmicas e de pesquisa. Visa formular, monitorar e avaliar as políticas de desenvolvimento urbano, meio ambiente, saneamento, habitação e mobilidade, além de gerir os fundos municipais vinculados a estas políticas setoriais e organizar e coordenar a Conferência da Cidade.

Mais informações: www.saobernardo.sp.gov.br/concidade

Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo
Secretaria Executiva do ConCidade - Município de São Bernardo do Campo
Gabinete da Secretaria de Planejamento Urbano e Ação Regional
8º andar do Paço Municipal
Praça Samuel Sabatine, Centro
São Bernardo do Campo, SP, CEP 09.750-700
+55 11 4348-1039
concidade.secretaria@saobernardo.sp.gov.br



Sumário

Segmentos	06
Histórico	08
Programação e temática	09
Texto-base 6ª Conferência Nacional das Cidades	10
Anotações	
Texto-base 4ª Conferência Municipal da Cidade de São Bernardo do Campo	21
Anotações	
Resolução Normativa 45	37
Edital de convocação da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Estado de São Paulo	57
Regimento Interno da VI Conferência Estadual das Cidades do Estado de São Paulo	60
Regimento da 4ª Conferência Municipal da Cidade de São Bernardo do Campo etapa preparatória para a 6ª Conferência Nacional das Cidades.	72



Segmentos

Segmentos previstos no art. 23 da Resolução Normativa 19 de 18 de setembro de 2015, do Conselho Nacional das Cidades:

- a)** Poder Público Federal, Estadual e do Distrito Federal - gestores, administradores públicos e legislativos - federais, estaduais e distritais - são os representantes de órgãos da administração direta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias em seus respectivos níveis, e membros do Legislativo: deputados estaduais e distritais, deputados federais e senadores;
- b)** Poder Público Municipal - gestores, administradores, servidoras (es) e funcionárias (os) públicas (os) municipais - são os representantes de órgãos da administração pública direta e indireta, representantes das entidades municipais de caráter nacional e membros do Legislativo: vereadores (as);
- c)** Movimentos Populares – são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;
- d)** Trabalhadores – representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);
- e)** Empresários – empresas vinculadas às entidades de caráter nacional representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- f)** Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa – entidades de âmbito nacional representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enqua-

dram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos a representação do segmento deve estar vinculada a questão do desenvolvimento urbano, e;

g) Organizações Não Governamentais - para fins do ciclo de conferências das cidades o segmento de Organizações Não Governamentais é formado por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no

campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a conferência municipal.

Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras;



Histórico

1ª Conferência Nacional das Cidades - 2003

Lema: Cidade para Todos

Tema: Construindo uma política democrática e integrada para as cidades

1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE SBC - 2003

2ª Conferência Nacional das Cidades - 2005

Lema: Reforma Urbana: Cidade para Todos

Temas: Construindo uma Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

3ª Conferência Nacional das Cidades - 2007

Lema: Desenvolvimento urbano com participação popular e justiça social

Tema: Avançando na gestão democrática das cidades

4ª Conferência Nacional das Cidades - 2009

Lema: Cidade para todos e todas com Gestão Democrática, Participativa e Controle Social

Tema: Avanços, dificuldades e desafios na implementação da política de desenvolvimento urbano

2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE SBC - 2009

5ª Conferência Nacional das Cidades - 2013

Tema: Quem Muda a Cidade Somos Nós: Reforma Urbana já!

3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE SBC - 2013

6ª Conferência Nacional das Cidades - 2017

Tema: Função Social da Cidade e da Propriedade

Lema: Cidades Inclusivas e Socialmente Justas

4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE SBC - 2016

4ª Conferência Municipal da Cidade de São Bernardo do Campo

PROGRAMAÇÃO

9H - ABERTURA SOLENE

Luiz Marinho, Prefeito Municipal
Ver. Ferrarezi, Presidente da Câmara Municipal

Alfredo Buso, Presidente do ConCidade

Daniel Tomandl, representante da sociedade civil na Coordenação Executiva do ConCidade
Representante da Comissão Preparatória Municipal

Maura Augusta Oliveira, representante da Comissão Preparatória Estadual

Inês Magalhães, Ministra das Cidades do Governo Dilma

10H - APROVAÇÃO DO REGIMENTO

10h20 - MESA TEMÁTICA: DEMOCRACIA E CONTROLE SOCIAL

Franklin Martins, ministro-chefe

da Secretaria de Comunicação do Governo Lula

Flávia Oliveira, Presidenta da UEE-SP

Nilza de Oliveira, Secretária de Orçamento e Planejamento Participativo do Município

12H - INTERVALO PARA ALMOÇO

13H - MESA TEMÁTICA 2: REFORMA URBANA

Benedito Roberto Barbosa, dirigente estadual da Central de Movimentos Populares

Rosana Denaldi, professora da Universidade Federal do ABC

Tássia Regino, Secretária de Habitação do Município

14H30 - GRUPOS DE TRABALHO

16H - ELEIÇÃO DE DELEGADOS POR SEGMENTO

17H - PLENÁRIA FINAL



6ª Conferência Nacional das Cidades Texto-base da etapa Municipal

I. O Brasil urbano: a cidade que temos

De acordo com o último Censo, o Brasil tinha mais de 190 milhões de habitantes em 2010; sendo que 84 de cada 100 habitantes moravam em área urbana e, de acordo com os estudos da ONU, este percentual deve subir para 90% em 2020. Por isso, discutir a qualidade de vida nas cidades é tão importante.

Quando pensamos nas nossas cidades, no entanto, é preciso lembrar que, num país continental como o Brasil, os 5.570 municípios, muito diferentes entre si, variam em diversos aspectos:

De cidades com pouca população (a menor tem 822 habitantes), à cidade de São Paulo, sexta cidade mais populosa do mundo, com 11.895.893 habitantes, passando por cidades médias, que funcionam como polos regionais e atraem população em busca de oportunidades e de qualidade de vida;

De cidades isoladas a cidades integradas,

que fazem parte de grandes aglomerações urbanas e regiões metropolitanas;

De cidades com dinâmica populacional negativa a cidades que ainda crescem muito e muito rápido, como aquelas impactadas por grandes empreendimentos de infraestrutura e localizadas nas fronteiras agrícolas;

De cidades com economia de base agrícola a cidades industriais, ou cidades com economia centrada na prestação de serviços, como é o caso de pequenas cidades turísticas;

De cidades que possuem inestimável patrimônio histórico a cidades cujo destaque é o patrimônio ambiental ou o patrimônio cultural;

Temos cidades litorâneas, amazônicas, com comunidades remanescentes de quilombos, com territórios indígenas, com áreas ocupadas por pobres, com áreas invadidas por ricos, e também temos cidades com tudo isso ao mesmo tempo.

Conheça a distribuição dos municípios por população e veja em que grupo o seu município está.

muns a praticamente todas as cidades:

- Desigualdade socioespacial, com áreas bem servidas de equipamentos e in-

Municípios	Quantidade de municípios	%	População estimada 2014	%	*População urbana %	*População rural %
Até 20.000 hab.	3.842	69,0	32.648.559	16,0	60,0	40,0
Entre 20.001 e 50.000 hab.	1.080	19,0	32.849.525	16,0	70,3	29,7
Entre 50.001 e 250.000 hab.	538	10,0	52.774.326	26,0	87,7	12,3
Entre 250.001 e 500.000 hab.	71	1,3	24.830.382	12,0	96,2	3,8
Entre 500.001 e 1 mi de hab.	22	0,4	15.149.719	7,0	98,5	1,5
Mais que 1 mi de hab.	17	0,3	46.147.296	23,0	99,3	0,7
Total	5.570	100,0	204.399.807	100,0	84,4	16,6

Fonte: IBGE-MUNIC, 2014; *CENSO 2010.

Municípios brasileiros, segundo população estimada (2014) e situação de domicílio (2010).

São cidades com características muito diferentes, que devem ser reconhecidas, em alguns casos, como desafio, em outros, como traço de identidade que ajuda a entender potencialidades e caminhos para o desenvolvimento urbano. Mas, apesar dessas diferenças, quando olhamos para a urbanização brasileira, percebemos processos históricos co-

fraestrutura urbana, espaços públicos, arborização, e áreas com muitas carências;

- Dificuldade histórica de acesso à terra e à moradia pelas populações mais pobres, o que levou a um déficit habitacional expressivo (5.430 milhões de domicílios em 2012, segundo a Fundação João Pinheiro), à formação de assentamentos irregulares e à ocupação precária de espaços urbanos: cortiços, favelas, vilas e loteamentos clandestinos;



- Problemas fundiários, passando por situações em que não se sabe de quem é a terra: grilagem, disputas judiciais que se arrastam por anos, ausência de registro no cartório de imóveis, por exemplo;
- Ausência ou ineficiência dos sistemas de transporte e mobilidade urbana;
- Deficiências nos serviços de água e principalmente esgoto, como também nos sistemas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
- Ocupação de áreas ambientalmente frágeis e de áreas perigosas resultando na formação de áreas de risco associadas a deslizamentos e enxurradas, essas muito em decorrência das deficiências dos sistemas de drenagem;
- Dificuldade de gestão do território pelos municípios, em decorrência de diversas deficiências: ausência de leis e normas claras de ordenamento territorial, uso e ocupação do solo, estrutura administrativa precária, insuficiência de recursos financeiros, inclusive devido a dificuldades de arrecadação de tributos;
- Dificuldade de organizar a cidade a

partir do interesse coletivo por uma insuficiência de espaços e de cultura de participação e por uma gestão orientada por interesses de alguns segmentos da sociedade que se sobrepõem em relação aos interesses da coletividade. Com isso, prevalece a privatização das cidades pelo mercado, intensificando as desigualdades socioespaciais;

- Apropriação privada e indevida de espaços públicos como praias e vias públicas por determinados segmentos da sociedade.

Isso ocorre porque as cidades são espaços atravessados por uma multiplicidade de agentes, com uma diversidade de interesses que intervêm na produção das cidades. Nesse sentido, a configuração socioespacial das cidades também expressa relações de poder e dominação. Para alguns agentes, as cidades são como mercadorias, com oportunidades de negócios e de lucros. Para outros agentes, as cidades são lugares para se viver, trabalhar, ser feliz. Essas duas visões, da cidade-mercado e da cidadedi-reito, estão presentes nos conflitos que ocorrem nas nossas cidades.

O processo de produção do espaço urbano caracterizado acima demonstra

a necessidade de avançar na efetivação do cumprimento da função social da cidade e da propriedade.

2. A função social da cidade e da propriedade

A função social da cidade e da propriedade foi escolhida como eixo condutor deste ciclo de Conferências das Cidades porque ela é o ponto central para o tema do desenvolvimento urbano orientado para a inclusão e a justiça social.

Discutir a função social implica o desafio de considerar o interesse social e o interesse individual no espaço urbano em benefício do conjunto da população.

Função social da cidade

A função social da cidade está prevista no artigo 182 da Constituição Federal e sua compreensão está ligada a algumas ideias básicas:

- a cidade é um bem comum que pertence ao conjunto de sua população;
- a cidade é produto do esforço de todas e todos e não de só de alguns grupos;

• a cidade deve oferecer qualidade de vida de forma equilibrada a todas e todos;

• a cidade deve oferecer oportunidades aos mais pobres, em variadas dimensões: cultura, lazer, saúde, educação, transporte, moradia, infraestrutura, entre outros.

Pode-se dizer que a cidade cumpre sua função social quando o acesso a bens, serviços, equipamentos, espaços públicos, sistemas de transporte e mobilidade, saneamento básico e habitação se dá de forma relativamente equânime pelo conjunto da população, de forma justa e democrática. Nesse sentido, pode-se dizer que a função social da cidade envolve o direito a ter uma vida individual e coletiva digna e prazerosa e a participar das decisões relativas à cidade, inclusive por meio da criação de novos direitos. A cidade, por ser um bem comum, deve ser orientada para cumprir essa função social.

Função social da propriedade

De acordo com a Constituição (art. 182, parágrafo 2º), "a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende



às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor”. A função social é uma medida de equilíbrio ao direito de propriedade, uma espécie de balança usada para impedir que o exercício do direito de propriedade em caráter privado prejudique um interesse maior da coletividade, de ter acesso ao bem comum da cidade.

A Constituição Federal, ao mesmo tempo em que garante o direito de propriedade, em seu artigo 5º, diz que ela deve atender à sua função social. Contudo, apesar de constar na Constituição, esse conceito está longe de ser concretizado, enfrentando resistências, inclusive, nos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo para sua efetivação.

A função social da cidade deve garantir a todas e todos o usufruto pleno de seus recursos. Desta maneira, não compreende a visão das cidades como meras porções territoriais, mas como locais de realização de direitos. Moradia, trabalho, mobilidade, saneamento e lazer devem beneficiar todos os seus habitantes, e não estarem a serviço da acumulação do capital.

Para cumprir a função social da cidade, é preciso que seus componentes, em

especial a propriedade urbana, seja ela pública ou privada, também cumpram com a sua função social. Isso significa que o direito à propriedade urbana deve estar submetido à função social da propriedade.

3. O Plano Diretor

O Plano Diretor é o principal instrumento de política urbana, que tem como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

É no Plano Diretor que os moradores definem o que querem para a sua cidade e quais são as regras que devem ser seguidas para que a propriedade urbana cumpra sua função social.

O Estatuto da Cidade estabelece que o Plano Diretor deve ser construído de forma participativa, com a participação de órgãos colegiados e a realização de audiências para toda a população interessada, entre outros instrumentos de democratização da gestão das cidades a serem utilizados, conforme seu art. 43. Vale lembrar que, em 2005, o Conselho Nacional das Cidades aprovou a Resolução nº 25, que contém orientações e recomendações para a elaboração de

planos diretores seguindo o processo participativo.

O Plano Diretor pode definir, por exemplo, que um imóvel vazio ou subutilizado não está cumprindo a sua função social e associar obrigações e penalidades ao proprietário desse imóvel. Isso tudo deve ser pactuado no processo de elaboração do Plano Diretor e contribuir para a realização da função social da cidade.

A função social da cidade e da propriedade foi demanda da sociedade civil que resultou na inclusão do capítulo “Da Política Urbana” na Constituição de 1988. Há 15 anos, foi aprovado o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que regulamenta esses artigos constitucionais, estabelecendo normas de ordem pública e de interesse social para regular o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo e do bem-estar dos cidadãos em todo o território nacional.

É importante que todos os municípios elaborem seus planos diretores para planejar seu território e estabelecer as ferramentas de gestão municipal necessárias para um desenvolvimento urbano adequado. Também é preciso

lembrar que, pela Constituição Federal, somente o Plano Diretor pode definir se uma propriedade urbana está cumprindo ou não sua função social. Esse é o mecanismo existente hoje na legislação para propiciar que o interesse da coletividade se sobreponha ao interesse individual.

Apesar de grande parte dos municípios enquadrados nos critérios de obrigatoriedade estabelecidos pela Constituição e pelo Estatuto da Cidade terem elaborado e aprovado o Plano Diretor, isso não tem garantido cidades participativas, inclusivas e socialmente justas. O cumprimento da função social da cidade e da propriedade, uma vez que não tem havido uma efetiva aplicação dos instrumentos voltados a esses objetivos, não tem se consolidado nos municípios.

O processo verdadeiramente participativo na elaboração dos Planos Diretores deve ter sequência na sua implementação para transformar o cenário atual, buscando garantir a função social da cidade e da propriedade.

O ciclo da 6ª Conferência coincide com o prazo de revisão dos Planos Diretores em muitos municípios. É o momen-



to certo de olharmos para a cidade que temos, de planejarmos a cidade que queremos, de pensar na função social da cidade, de regular a função social da propriedade, de forma a alcançar cidades inclusivas, participativas e socialmente justas.

4. A cidade que queremos

É hora de cada município, de cada morador olhar para o seu território e pensar sobre os diferentes agentes presentes na cidade, seus interesses, suas identidades e seus conflitos e, nesse contexto, o que precisa ser feito para promover a função social da cidade, quais os desafios a serem superados para alcançar as cidades que queremos e podemos construir, cada uma da sua forma, cada uma com seu próprio projeto de futuro, achando soluções viáveis, pactuadas e compatíveis com suas dinâmicas sociais, econômicas e políticas.

O lema “Cidades inclusivas, participativas e socialmente justas” traz o sentido da cidade como um bem comum, de toda a população. Traz a ideia de cidades mais equânimes, democráticas, com menos desigualdades de acesso aos bens e serviços públicos, com menos discriminação, com mais qualidade de vida para

todas e todos. Pensar o bem comum no contexto urbano significa dar às pessoas – sem exceção – a possibilidade de exercer de forma plena o direito à cidade: o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, a espaços públicos de qualidade, a equipamentos sociais, à cultura, ao lazer, ao meio ambiente e à participação nos destinos da cidade.

É preciso que cada um de nós possa sentir a cidade como sua casa coletiva, possa andar nas ruas sem medo, em calçadas acessíveis, possa andar a pé ou de bicicleta, se assim desejar. Possa ter e usufruir de espaços públicos de qualidade. Possa ter acesso a teatro, cinema e praças. Possa desfrutar da sombra de uma árvore num dia de sol em plena via pública. Possa se abrigar da chuva quando precisar enquanto espera o ônibus passar sem demora. Possa ter opções diferentes de transporte. Possa gastar menos tempo no deslocamento entre a casa, a escola, o trabalho, o lazer e a cultura. Possa ter uma moradia digna, com título registrado no cartório. Possa ter água potável, coleta e tratamento de esgoto e saúde.

A cidade é o lugar de viver da grande

maioria dos habitantes do planeta.

Precisamos gostar e cuidar desses lugares. Precisamos de cidades generosas com os idosos, com a pessoa com deficiência, com as mulheres, com as crianças, com os jovens, com os negros e índios, com os trabalhadores e trabalhadoras. Cidades que não discriminem origem, cor, raça. Precisamos de cidades que sejam vivas de dia e de noite. Precisamos dizer: “essa cidade também é minha e eu quero participar das decisões sobre o seu futuro”.

Um proprietário de terra não pode ter mais direitos sobre a cidade que os outros moradores porque a cidade é feita por todos e deve ser usufruída por todas e todos.

Para termos cidades inclusivas, participativas e socialmente justas, é preciso:

- fomentar a democracia participativa por meio dos instrumentos legais;
- melhorar a distribuição das pessoas e atividades em espaços seguros,

aproximando os locais de moradia dos locais de trabalho, lazer e dos equipamentos de saúde e educação;

- produzir moradias bem localizadas, especialmente para a população mais pobre, e melhorar as condições de vida nos assentamentos precários e irregulares;

- oferecer um sistema de espaços públicos de qualidade, com rotas acessíveis a pessoas com deficiência, praças e áreas verdes;

- melhorar o aproveitamento de áreas já consolidadas, dando uso aos imóveis vazios, especialmente para moradia e equipamentos comunitários;

- melhorar a condição dos bairros periféricos, levando até eles equipamentos comunitários, infraestrutura, transporte, cultura e lazer;

- melhorar os sistemas de transporte público;

- ampliar e consolidar o sistema de participação com controle social;

- tornar as ruas, praças, escolas, parques, jardins, postos de saúde, museus, praias, rios e montanhas espaços para as pessoas e não para a especulação.

Neste ciclo de Conferências das Cidades,



cada cidade, cada cidadão deve refletir sobre sua identidade, sobre suas características, sobre seus conflitos e identidades, sobre seus desafios e sobre suas potencialidades para desenhar, a partir daí, seus caminhos para o desenvolvimento urbano inclusivo e socialmente justo.

Desafios a serem debatidos na Conferência

Posto acima e considerando que um dos desafios dessa Conferência é fazer com que o cidadão reflita sobre a realidade da sua cidade, apresentamos as questões a seguir:

1 - A sua cidade apresenta espaços públicos de qualidade, acessíveis, próximos ao seu local de moradia?

- a)** São efetivamente utilizados pela população?
- b)** Onde eles estão localizados?
- c)** Como promover espaços públicos que reúnam todas as condições necessárias para o pleno uso?

2 - As habitações de interesse social (moradias populares) na sua cidade são bem localizadas?

- a)** Contam com equipamentos comu-

nitários (educação, saúde, saneamento, lazer etc.) e transporte público e funcionam bem?

- b)** Como melhorar essa questão?

3 - O seu município executa políticas de regularização fundiária urbana em favor de famílias de baixa renda, com titulação e registro em cartório?

- a)** Existe concentração de propriedades urbanas no seu município?
- b)** Seu município conta com base cadastral atualizada e informatizada?
- c)** Como melhorar essa questão?

4 - No seu município existe Secretaria de Desenvolvimento Urbano? Caso não, qual(is) instância(s) cuida(m) desse tema?

5 - Seu município conta com Conselho da Cidade?

- a)** Caso não exista, qual Conselho decide sobre as questões urbanas?
- b)** Ele está efetivamente funcionando?
- c)** Tem caráter deliberativo?
- d)** Suas deliberações são cumpridas?

6 - Quais as potencialidades econômicas da sua cidade?

7 - Quais os principais conflitos existentes na sua cidade, e que interesses estão em disputa?

- a)** Quais são os agentes que representam esses interesses?

- b)** O que é possível pactuar em torno desses interesses para enfrentar esses conflitos?

Fica a critério da Comissão Preparatória Estadual elaborar até 6 perguntas adicionais para discussão nas Conferências Municipais.

Anotações:



Anotações:

Texto-base

4ª Conferência Municipal da Cidade de São Bernardo do Campo

A função social da cidade e da propriedade: cidades inclusivas, participativas e socialmente justas

Pode-se dizer que a cidade cumpre sua função social quando o acesso a bens, serviços, equipamentos, espaços públicos, sistemas de transporte e mobilidade, saneamento básico e habitação se dá de forma relativamente equânime pelo conjunto da população, de forma justa e democrática. Nesse sentido, pode-se dizer que a função social da cidade envolve o direito a ter uma vida individual e coletiva digna e prazerosa e a participar das decisões relativas à cidade, inclusive por meio da criação de novos direitos. A cidade, por ser um bem comum, deve ser orientada para cumprir essa função social.

A função social da propriedade é uma medida de equilíbrio ao direito de propriedade, uma espécie de balança usada para impedir que o exercício do direito de propriedade em caráter privado prejudique um interesse maior da coletividade, de ter

acesso ao bem comum da cidade. (...) Isso significa que o direito à propriedade urbana deve estar submetido à função social da propriedade.

Os dois parágrafos acima, extraídos do “Texto de referência da etapa municipal”, preparado pelo Conselho e Ministério das Cidades em 2015, sintetizam bem o que é função social da cidade e função social da propriedade. Deixam claro que a função social da cidade só será atingida se a propriedade imobiliária tiver função social. Ou seja, somente se forem cumpridas essas duas funções complementares é que as cidades se tornarão cidades inclusivas, participativas e socialmente justas.

Este texto-base municipal pretende ensaiar uma discussão, a ser aprofundada nos grupos de trabalho da 4ª Conferência, sobre os avanços e desafios da política urbana em São Bernardo do Campo, em torno das seguintes questões:



Quais foram as conquistas no rumo de uma cidade inclusiva, participativa e socialmente justa?

Onde e como podemos avançar mais?

O que compete ao governo?

O que cabe às comunidades e grupos sociais?

Com o objetivo de facilitar o debate, um rápido balanço das realizações relacionadas ao planejamento e gestão territorial será apresentado a seguir.

Começando pelo Plano Diretor

Aprovado em 2011, a elaboração do plano diretor foi acompanhada e debatida com o Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo. As funções sociais da cidade e da propriedade constituem o objetivo central do plano e orientaram a definição das diretrizes gerais da política urbano-ambiental e das diretrizes específicas das políticas setoriais de habitação, mobilidade, saneamento,

meio ambiente e desenvolvimento econômico.

Mais de 70% do território de São Bernardo do Campo é constituído por áreas ambientalmente protegidas. No entanto, ao longo do tempo, a cidade expandiu-se em direção a essas áreas, ampliando indevidamente o tecido urbano. Isso aconteceu em função dos processos especulativos com a terra urbana, que acabaram comprometendo a qualidade das águas e do ecossistema dos mananciais. Uma diretriz fundamental do plano diretor é estancar essa expansão. Para tanto, o plano diretor previu e definiu as regras gerais para implementação de instrumentos urbanísticos capazes de induzir o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade: delimitou uma quantidade significativa de terras como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS-2), destinadas à provisão habitacional, e reconheceu aos assentamentos precários o direito à regularização e urbanização (ZEIS-1); impôs o Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC) aos imóveis ociosos; e regulamentou a Outorga Onerosa do Direito de Construir, com o objetivo de recuperar para a coletividade parte dos ganhos imobiliários em grandes empreendimentos.

Habitação Social:

1. A política habitacional de São Bernardo do Campo tem como marca a implementação de soluções aderentes ao problema habitacional do município, com ações norteadas pelo planejamento global de governo, com diretrizes e metas estabelecidas no PPA Participativo.
2. O Mapeamento de Assentamentos Precários e/ou Irregulares retratou a precariedade e irregularidade habitacional, mostrando que mais de um terço das moradias de São Bernardo estão construídas em áreas sem a devida regularização urbanística e jurídica. Foram mapeados 261 assentamentos precários e/ou irregulares, sendo 155 favelas e 106 loteamentos irregulares, além de 11 conjuntos habitacionais irregulares.
3. Por meio do Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR) verificou-se a existência de 203 setores de riscos em 63 assentamentos.
4. Foram elaboradas e aprovadas leis municipais específicas para incentivar a produção de habitação de interesse

social, especialmente por meio do Programa Minha Casa Minha Vida - PM-CMV.

5. O Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), elaborado com participação social, dimensionou o déficit habitacional e a área necessária para resolvê-lo (mais de 3 milhões de metros quadrados), levando à delimitação, no plano diretor, de 2,3 milhões de metros quadrados como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) necessários ao atendimento mais imediato. Esse quantitativo de terra representa mais de dois terços do total de área necessária para fazer frente às necessidades habitacionais.
6. O PLHIS definiu uma estratégia geral de intervenção, estruturando as ações de enfrentamento do déficit habitacional em quatro programas de intervenção: Urbanização Integrada, Produção Habitacional, Regularização Fundiária e Redução de Riscos e Ações Emergenciais.
7. Quando somadas as intervenções dos quatro programas e as ações em andamento são alcançadas mais de 58 mil famílias, em mais de 160 áreas da cidade.



8. Através da ação combinada dos Programas de Urbanização Integrada e Produção Habitacional, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), 15.865 famílias serão beneficiadas, sendo 9.067 através da consolidação dos domicílios pelas obras de urbanização e regularização fundiária e 6.798 com novas unidades habitacionais, das quais 4.852 já foram entregues. Além destes, estão em fase de contratação mais 2 contratos selecionados pelo PAC, aos quais se somam outros 4 contratos do PMCMV que constituem área de reassentamento. No total (PAC e MCMV) beneficiam mais 7.752 famílias, sendo que destas, 4.144 com novas unidades habitacionais.

9. O Programa de Regularização Fundiária atua hoje em 75 assentamentos, abrangendo 25.781 habitações, das quais 4.696 já foram regularizadas.

10. Por meio do Programa de Redução de Riscos e Ações Emergenciais foram executadas ou estão em execução 42 obras que beneficiam 4.452 famílias. Outras 19 obras, que beneficiarão 3.275 famílias, aguardam autorização do Ministério das Cidades para serem

iniciadas. No total, 7.727 famílias foram ou serão beneficiadas por esse programa, sendo que destas, 2.373 foram removidas de situação de risco alto.

11. Além das soluções adequadas de moradia representadas pelos números mencionados, este trabalho permitiu a eliminação de 104 setores de risco, dos 203 setores identificados pelo PMRR e a desativação dos oito alojamentos provisórios que existiam em 2009.

12. A participação da função habitação no orçamento municipal alcançou a média de 8,3%, inédita na cidade e no país. Esse percentual é mais de dez vezes superior à média de investimentos dos municípios brasileiros em habitação.

Mobilidade Urbana:

13. Como parte do projeto de mobilidade urbana municipal serão implantados 14 corredores de transporte coletivo na cidade, totalizando 77 km de pistas exclusivas para ônibus, de forma a diminuir as distâncias entre moradia e trabalho e aproximar o centro dos bairros mais afastados.

14. A Linha 18 – Bronze do Metrô exercerá função estrutural na mobilidade regional, com impacto altamente positivo na cidade de São Bernardo. O governo municipal teve participação direta no projeto da linha que, numa primeira fase, ligará a Estação Tamandatéi do Metrô ao centro da cidade. Futuramente serão estendidos mais 6 km – do centro até o Terminal Alves Dias, importante ponto de articulação entre os modais (ônibus municipais, intermunicipais e metrô).

15. O Metrô-Cabo (obra prevista no âmbito da Operação Urbana São Bernardo do Campo), integrado com o sistema municipal de transporte e futuramente com a Linha 18-Bronze em Ferrazópolis, criará uma alternativa de transporte para a população residente na região dos morros da Vila São Pedro, Parque São Bernardo, Silvina e Montanhão, propiciando inclusão e integração social.

16. Dentre os diversos corredores a serem construídos, destacamos: O Corredor Leste-Oeste, cujos 13 km de extensão incluem o alargamento e a duplicação de vias e a construção de três viadutos, cruzará a cidade, ligando o bairro Cooperativa, na Imigrantes, ao

bairro Ferrazópolis. Esse Corredor, que está em construção, terá conexão com a Linha 18-Bronze e com o Metrô-Cabo, favorecendo a mobilidade de milhares de pessoas.

17. O Corredor Alvarenga, em andamento, ligará a Praça Giovanni Breda ao Jardim Laura, próximo à Imigrantes, passando pelo Terminal Alves Dias e pelo Hospital de Clínicas. Será interligado ao Corredor João Firmino, dando acesso ao centro da cidade. O Terminal Alves Dias ligará o centro a todas as linhas de transporte coletivo que atendem à região do Grande Alvarenga, Represa, Batisitini, Dos Casa, Detroit e adjacências. Conterá com integração ao ônibus metropolitano e à Linha 18 – Bronze do Metrô.

18. Foi desenvolvido no âmbito do Consórcio Intermunicipal, o Plano Regional de Mobilidade, que gerou um grande projeto para a mobilidade que é o Plano de Investimentos em Mobilidade para o ABC, que conta com R\$ 1 bilhão em recursos do Governo Federal para implantação de Corredores regionais que priorizam o transporte coletivo; SBC está contemplada em três dos primeiros quatro eixos priorizados (Corredor Leste-Oeste, Corre-



dor Lauro Gomes/Taioca e Corredor Robert Kennedy/Couros).

19. Foi implantado o Cartão Legal, garantindo a integração do transporte coletivo municipal, permitindo aos usuários pegar mais de um ônibus por uma hora e meia. Já foram emitidas mais de 378 mil unidades do Cartão Legal entre as diversas categorias (Sênior, Pessoa com Deficiência, Passe escolar e criança cidadã), garantindo segurança e qualidade aos usuários.

20. Em todos os novos projetos de mobilidade, é priorizada a implantação de ciclovias e ciclofaixas, visando garantir conforto e segurança para os ciclistas. A rede cicloviária atual, com mais de 5 km., será ampliada ainda mais por meio das obras previstas na Operação Urbana.

21. O Programa Mobilidade para a Cidadania promove a humanização do trânsito na cidade, trazendo conceitos de respeito e cidadania aos diversos usuários do sistema de mobilidade (pedestres, ciclistas, motoristas, motociclistas e usuários de transporte coletivo), buscando a harmonização entre eles. Cabe destacar aqui, além do atendimento realizado no Centro de Refle-

xão de Trânsito, as diversas ações pela cidade dentro do Programa Travessia Segura, também gerenciado pelo Consórcio Grande ABC.

Saneamento:

22. O Plano de Saneamento Municipal e o Plano Municipal de Resíduos Sólidos permitiram organizar os programas e projetos na área de saneamento.

23. Decorrente desse planejamento, o Sistema Integrado Municipal de Manejo e Gestão de Resíduos Sólidos foi montado com os objetivos de (a) universalização do atendimento, (b) prestação de serviços com qualidade e eficiência, (c) inclusão social de catadores e (d) redução da geração e da quantidade de resíduos. Denominado Cidade Limpa, esse sistema é composto por quatro programas: (1) Sistema de Limpeza Urbana; (2) Programa de Valorização e Minimização de Resíduos; (3) Sistema de Processamento e Aproveitamento de Resíduos e Unidade de Recuperação Energética; (4) a Remediação do antigo Lixão do Alvarenga.

24. O Sistema de Limpeza Urbana compreende todos os serviços de

limpeza: o atendimento domiciliar, inclusive em núcleos de difícil acesso; a limpeza das vias públicas, dos córregos e piscinões municipais; os serviços de poda em geral e a manutenção de áreas verdes; a coleta de entulhos e o transporte de grandes objetos.

25. O Programa de Minimização de Resíduos visa estimular a reciclagem e o aproveitamento de resíduos sólidos, além de reduzir a quantidade de materiais enviados para aterros. Já foram implantados 11 Ecopontos e mais de 200 Pontos de Entrega Voluntária (PEV) estão em funcionamento. A partir deste mês de junho/2016 a coleta seletiva porta a porta passa a ser feita duas vezes por semana em 17 bairros com o objetivo de ampliar a reciclagem e reaproveitamento de materiais. Duas centrais de triagem semiautomatizadas, operadas por cooperativas de catadores, recebem, segregam e beneficiam os materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva pública. A renda obtida com a venda dos materiais é revertida integralmente para os catadores.

26. O Sistema de Processamento e Aproveitamento de Resíduos e Unidade de Recuperação Energética (SPAR-URE) propiciará o máximo apro-

veitamento dos resíduos, reduzindo progressivamente a dependência de aterro sanitário. A Unidade de Recuperação Energética ficará localizada ao lado do antigo lixão do antigo lixão do Alvarenga, que passará por um programa de remediação e recuperação ambiental, permitindo a implantação de um parque para uso social, esportivo e de lazer, cujo projeto será discutido com a população do entorno, e a melhoria de qualidade de vida dos moradores da região.

27. Estão sendo executadas várias obras de drenagem, dentre as quais destaca-se o DRENAR – Programa de Combate às Enchentes em São Bernardo do Campo –, com o objetivo de solucionar problemas históricos de enchentes em várias regiões do município, beneficiando toda a população. Já foram concluídas obras de canalização dos córregos Silvina, Ipiranga e Capuava, e estão em andamento as obras de drenagem nos córregos Pindorama e Saracantan, assim como as obras de combate às enchentes na região central do município, principal intervenção do Projeto Drenar.



Gestão Ambiental:

28. Foi estruturado o Sistema Municipal de Meio Ambiente, tendo, como órgão executor, a Secretaria de Gestão Ambiental e, como órgão consultivo e deliberativo, o Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo (ConCidade). O Sistema completa-se com o Fundo Municipal de Recuperação Ambiental e a Política Municipal de Meio Ambiente (Lei 6.163/2011), primeira lei a tratar especificamente da gestão ambiental do território.

29. A municipalização do licenciamento ambiental das atividades poluidoras e/ou potencialmente poluidoras de alto impacto foi uma conquista de São Bernardo. Seguindo a lógica de descentralização da Política Nacional de Meio Ambiente, o município não só tornou-se apto a exercer o licenciamento, mas também promoveu uma série de ações para simplificar e modernizar os procedimentos de análise ambiental e regulamentou mecanismos de compensação ambiental, permitindo a mitigação de impactos, o enriquecimento ambiental e a recuperação de áreas degradadas. Até 2016 foram plantadas mais de 150.000 mudas obtidas como forma de compensação ambiental.

30. A fiscalização ambiental foi estruturada com equipe técnica, veículos, equipamentos, apoio de guardas civis ambientais e voos semanais de helicóptero, que contribuem para controlar o desmatamento, as ocupações irregulares em áreas de mananciais, a caça e pesca irregulares e o descarte de resíduos em locais impróprios.

31. O município vem desenvolvendo ações permanentes de educação e sensibilização ambiental, voltadas a fortalecer e orientar educadores, alunos e as comunidades de áreas urbanas e de mananciais sobre questões socioambientais locais e seu poder de transformação da realidade atual. Estas ações são realizadas por meio da Escola Livre de Sustentabilidade, Ciranda da Sustentabilidade, visitas monitoradas ao Parque Estoril e à Central de Triagem, campanhas educativas e projetos de sustentabilidade ambiental nas escolas. Passaram pelas atividades de educação ambiental cerca de 70 mil pessoas.

32. Projetos para fomentar práticas socioambientais e econômicas compatíveis com a preservação ambiental, fortalecer o ecoturismo e a geração de trabalho e renda de base comunitária forma implementados, destacando-se a

implantação de duas rotas ecoturísticas – Caminho do Sal e Caminhos do Capivary –, do Programa Pesqueiro Sustentável e do Programa de Formação de Monitores Ecoturísticos.

33. O Parque Estoril foi convertido em Unidade de Conservação – na categoria Parque Municipal – em função da biodiversidade e da paisagem natural que lhe conferem relevância ambiental. Mais de 65% da área total do Parque Estoril é recoberta por fragmentos de Mata Atlântica, abrigando várias espécies de fauna e flora, algumas inclusive em risco de extinção. O enquadramento legal como Unidade de Conservação contribui para sua conservação e recuperação. Localizado no Parque, o Zoológico Municipal, que é uma referência regional por sua coleção de animais da Mata Atlântica, tem contado com um trabalho intenso e efetivo na reabilitação e reinserção de animais apreendidos pela fiscalização ambiental, que cerceia o tráfico de animais e as capturas ilegais de animais silvestres.

Projetos Urbanos:

34. A recuperação dos espaços públicos para que eles ganhem qualidade e sejam reapropriados pelos cidadãos

tem sido uma diretriz da administração municipal nos últimos anos. A reforma da Praça da Matriz, a remodelação do Largo do Rudge e a reurbanização da Praça Giovanni Breda e revitalização da Prainha no Riacho Grande, além da revitalização de 75 áreas verdes no meio urbano, são exemplos de uma atuação que visa tornar a cidade mais humana e acolhedora.

35. Para a garantia do direito de todos à cultura, ao esporte e ao lazer os equipamentos públicos são fundamentais. Por isso, aqueles que estavam abandonados foram ou estão sendo readoquados (como é o caso da reforma do Teatro Lauro Gomes, da modernização do Estádio Primeiro de Maio, da revitalização de vários campos de futebol, da reforma geral do Complexo Esportivo do Baetão, da reforma do Centro Recreativo da Paulicéia e dos centros culturais e esportivos do Taboão e do Ferazópolis) e novos equipamentos estão sendo construídos, como é o caso do Museu do Trabalhador, do Centro de Atletismo Olímpico e do Centro de Ginástica Artística, do Centro Nacional de Desenvolvimento do Handebol e do Centro de Canoagem.

36. A avaliação do impacto de gran-



des projetos, como shoppings e hipermercados, também merece destaque. Para que possam se instalar, é exigido que esses empreendimentos privados elaborem Estudos de Impacto de Vizinhança (instrumento previsto no Estatuto da Cidade) e que adotem medidas mitigadoras e/ou compensatórias, evitando, por exemplo, que sejam gerados problemas ao tráfego de veículos e de pessoas. Essas exigências têm garantido melhorias no entorno dos grandes empreendimentos, como é o caso do entorno do Shopping São Bernardo Plaza, localizado no bairro Ferrazópolis, que beneficiam toda a cidade.

37. A chegada da Linha 18 do Metrô, que interligará a região do ABC e, especialmente, o município de São Bernardo do Campo ao município de São Paulo, criou a possibilidade de implementação de um projeto urbano, sob a forma de uma operação urbana consorciada, instrumento que consta do Estatuto da Cidade, definido como “o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias

sociais e a valorização ambiental”.

38. Com o anúncio do projeto de extensão do metrô ocorreu um súbito interesse pela aquisição de imóveis ao longo do traçado. Empresas do setor imobiliário passaram a estocar terrenos à espera da valorização que a obra pública fatalmente provocará. A operação urbana vem com o objetivo de interferir nesse processo, garantindo que parte da valorização seja recuperada pelo setor público. Como? Por meio da outorga onerosa de potencial construtivo adicional, uma vez que o índice legal de aproveitamento dos terrenos é muito baixo. Assim, quem quiser construir mais precisa comprar CEPACs – certificados de potencial construtivo adicional – e com o resultado da venda desses títulos a operação urbana financiará uma série de intervenções em mobilidade, criação e ampliação de áreas verdes e espaços de uso público, requalificação das calçadas, promoção de habitação de interesse social, requalificação urbana do centro da cidade, consolidação de um Circuito Cultural na região do Paço Municipal, entre outras.

39. A operação urbana consorciada abrange uma grande área que se es-

tende a leste da Anchieta, do Rudge Ramos até Ferrazópolis, e os recursos arrecadados poderão ser aplicados em um perímetro expandido que inclui a região de morros – Montanhão, Parque São Bernardo, Vila São Pedro e Silvina, bairros para os quais está prevista a implantação de um sistema de metrô-cabo (teleférico). Um projeto estratégico que poderá ser efetivado através da operação urbana consorciada é o Complexo Multimodal Ferrazópolis, que além de reunir diversas atividades (institucionais, comerciais, empresariais, de serviços, hoteleiras e outras compatíveis), estabelecerá a integração entre os diversos modais de transportes – ônibus, metrô e metrô-cabo – aproveitando-se da localização estratégica no final da Avenida Faria Lima, com fácil acesso à saída para a Rodovia Anchieta.

40. A lei da operação urbana consorciada foi aprovada em 2015 e, nesse momento, estão sendo preparados os materiais para a venda dos CEPACs.

Função Social da Propriedade:

41. São muito raros os municípios que aplicam ou aplicaram o Parcelamento,

Edificação ou Utilização Compulsórias (PEUC) e o ITPU Progressivo no Tempo, conforme apontado em recente pesquisa nacional, que encontrou apenas três municípios aplicando o instrumento de forma ampla e sem solução de continuidade.

42. A experiência de São Bernardo do Campo destaca-se como referência na implementação desses instrumentos, não só por que os aplica, mas também por aplicá-los de acordo com os critérios do Estatuto da Cidade, isto é, para inibir a retenção especulativa de imóveis, que ficam ociosos – vazios, abandonados – à espera de valorização em áreas urbanizadas; e por sobrepor o PEUC às ZEIS-2 gravadas no plano diretor, exigindo a utilização desses imóveis com projetos habitacionais.

43. São Bernardo do Campo, como vimos no início deste texto, é um município que, de forma inadequada, expandiu a ocupação urbana em direção e sobre parte dos mananciais. Entre outras razões porque na área urbanizada e propícia à ocupação persistem áreas vazias e subutilizadas e construções abandonadas. Esses imóveis não cumprem sua função social.



44. O adensamento do perímetro urbano, quando dotado de infraestrutura adequada, é mecanismo estratégico para preservar ou recuperar o meio ambiente e diminuir as desigualdades socioespaciais. Para tanto, a aplicação do PEUC e do IPTU Progressivo no Tempo, instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade, pode cumprir importante papel.

45. A aplicação do PEUC iniciou-se em 2013 e, desde então, já foram notificados em torno de 200 imóveis na área urbana. Destes, 65 estão incursos no IPTU Progressivo no Tempo no atual exercício fiscal, por não terem atendido a obrigação de conferir função social à propriedade.

Gestão Participativa:

46. Logo no início da administração Luiz Marinho iniciou-se o processo de criação e implementação de um órgão de gestão participativa da política urbana e ambiental do município. Após estudos, há aproximadamente sete anos, foi aberta a discussão pública sobre a criação do ConCidade de São Bernardo do Campo, que foi aprovada pela Lei 6.021 em março de 2010. Naquele mesmo ano tomou posse a primeira

gestão do Conselho e, em agosto próximo, estará se encerrando o terceiro mandato. Nos seis anos de atuação o ConCidade debateu todos os planos urbanos, do plano diretor aos planos setoriais, e se manifestou em todas as matérias relacionadas ao planejamento e gestão do território municipal. Além disso, é responsável pela organização das conferências da cidade e esta é a terceira conferência que está sob sua coordenação.

47. O ConCidade é um órgão de natureza deliberativa que reúne diferentes segmentos da população na formulação, implementação, avaliação e gestão da política urbano-ambiental. Concebido nos moldes do Conselho Nacional das Cidades, integra as políticas de habitação, saneamento, infraestrutura, mobilidade urbana e planejamento e ordenamento territorial. A essas políticas setoriais soma-se a política ambiental, o que confere ao município a participação no Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA. Trata-se de um conselho paritário, composto por 40 membros titulares e 40 suplentes, sendo 20 representantes do poder público municipal (19 do Executivo e 1 do Legislativo) e 20 representantes da sociedade civil, assim organizados: 10

representantes do movimento popular, 4 representantes de entidades empresariais, 3 representantes de entidades ambientalistas, 2 representantes de entidades sindicais e 1 representante de entidades acadêmicas, profissionais ou de pesquisa.

48. O ConCidade é um dos organismos do processo de planejamento participativo municipal, do qual fazem parte outros conselhos, fóruns e espaços de debate. Merece destaque o processo de construção do orçamento municipal.

49. A partir da reestruturação do processo de elaboração, discussão e implementação do ciclo orçamentário (PPA, LDO, LOA), com a realização do PPA Participativo 2010-2013, o Orçamento Participativo (OP) foi implantado na cidade em 2010. Em São Bernardo do Campo, o processo é bienal e deliberativo; trabalha com a participação universal da população; não há montante de recurso definido para discutir com a população; e debate-se o total de investimentos existentes. O Conselho Municipal do Orçamento é paritário, reunindo em igual número os representantes da sociedade civil e os do governo municipal. O ciclo de funciona-

mento do OP traduz todo o processo realizado, desde a discussão pública, a partir das plenárias preparatórias, até a preparação do processo do OP para o ano seguinte. O funcionamento demonstra que o processo não finda com a discussão pública do OP, mas prossegue ao longo de todo o ano, graças especialmente às reuniões mensais do Conselho Municipal do Orçamento (CMO). É, como se vê, um processo contínuo de discussão, deliberação, definição de projetos e de acompanhamento e monitoramento das obras e serviços aprovados e incorporados à Peça Orçamentária.

Em suma:

Esse rápido balanço serviu para enumerar as várias ações – tanto as de planejamento, quanto as intervenções territoriais – desenvolvidas pelo governo municipal, desde 2009. Procura mostrar que a função social da cidade e da propriedade, bem como a gestão democrática da cidade foram preocupações constantes e orientaram as referidas ações.

Mas, retomando as questões gerais indicadas no início do texto, quais são os resulta-



dos efetivos desse conjunto de ações?

Como as comunidades e a sociedade em geral veem essas iniciativas?

Qual tem sido o papel dos agentes sociais ao longo do processo de transformação da cidade?

Onde precisamos e podemos – governo e sociedade – avançar mais para consolidar e aprofundar as conquistas no sentido de uma cidade inclusiva, participativa e socialmente justa?

Anotações:

Anotações:



Anotações:

Resolução Normativa

O CONSELHO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e considerando o disposto no Capítulo II do referido diploma legal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades, nos termos dos Anexos a esta Resolução Normativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
PRESIDENTE DO CONSELHO DAS
CIDADES

Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades

CAPITULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º São objetivos da 6ª Conferência Nacional das Cidades:

I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos Estados,

Distrito Federal, Municípios e União com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política e o Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade brasileira para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades brasileiras;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade, e;

IV - propiciar e estimular a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano na União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º A 6ª Conferência Nacional das Cidades, convocada pelo Conselho das Cidades, terá as seguintes finalidades:

I - indicar prioridades de atuação para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - eleger as entidades nacionais que



comporão o Conselho das Cidades, para o período de junho de 2017 a maio de 2020 (correspondente ao triênio 2017/2019), conforme Decreto Nº 5.790 de 25 de maio de 2006.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 3º A 6ª Conferência Nacional das Cidades terá como temática: "A Função Social da Cidade e da Propriedade", e; como lema: "Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas".

Art. 4º Os eixos do debate, assim como a metodologia a ser aplicada na 6ª Conferência Nacional das Cidades, serão elaborados pela Comissão de Metodologia e Sistematização e apresentada à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades que, após aprova-los, dar-lhes-á publicidade em até 30 dias antes do início da etapa municipal.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 5º A 6ª Conferência Nacional das Cidades será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

Art. 6º A 6ª Conferência Nacional das Cidades produzirá um relatório

final, a ser encaminhado ao Ministério das Cidades.

Parágrafo único. O Ministério das Cidades promoverá sua publicação e divulgação junto à sociedade e às esferas de governo.

Art. 7º O processo da 6ª Conferência Nacional das Cidades terá etapas, nos âmbitos, municipal, estadual e do Distrito Federal, em consonância com este Regimento.

Art. 8º As etapas da 6ª Conferência Nacional das Cidades serão realizadas nos seguintes períodos (Anexo III):

I - Etapa Municipal de 1º de janeiro de 2016 a 5 de julho de 2016;

II - Etapa Estadual e do Distrito Federal de 1º de novembro de 2016 a 31 de março de 2017, e;

III - Etapa Nacional de 05 a 09 de junho de 2017, em Brasília-DF.

§1º A Etapa Nacional da 6ª Conferência Nacional das Cidades será realizada em Brasília;

§2º As etapas estaduais, municipais e do Distrito Federal serão realizadas nos seus respectivos territórios;

§3º A não realização de alguma etapa prevista nos incisos I e II, em uma ou mais unidades da federação, não cons-

titui impedimento para a realização da Etapa Nacional no prazo previsto;

§4º O respeito aos prazos previstos para a realização das Conferências Estaduais e do Distrito Federal é condição à participação das respectivas delegadas e delegados para a Etapa Nacional;

Art. 9º A 6ª Conferência Nacional das Cidades, que será integrada por representantes indicadas (os) e eleitas (os) na forma prevista neste Regimento, tem abrangência nacional e, consequentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das políticas de desenvolvimento urbano.

§ 1º A 6ª Conferência Nacional das Cidades tratará de temas de âmbito nacional, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas nas Conferências Estaduais;

§ 2º Todas as delegadas e delegados com direito a voz e voto, presentes à 6ª Conferência Nacional das Cidades, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo;

§ 3º Os debates, proposições, e os documentos de todas as etapas da 6ª Conferência Nacional das Cidades devem se relacionar diretamente com o

temário, objetivos e lema definidos por este Regimento.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO SEÇÃO I

Art. 10 A 6ª Conferência Nacional das Cidades será presidida pelo Ministro de Estado das Cidades, na condição de presidente do Conselho das Cidades e, na sua ausência ou impedimento eventual, por uma conselheira ou conselheiro integrante da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 11 A organização e realização da 6ª Conferência Nacional das Cidades será conduzida pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, com apoio e participação do Ministério das Cidades.

Parágrafo único. As conselheiras e conselheiros que compõem a Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades estão relacionados no Anexo IV deste Regimento.

Art. 12 Compete ao Conselho das Cidades:

I - mobilizar os parceiros e filiados de suas entidades e órgãos membros, no



âmbito de sua atuação nos estados, para preparação e participação nas Conferências locais e estaduais;

II - acompanhar e deliberar sobre as atividades da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, devendo ser apresentados relatórios em todas as reuniões ordinárias, e;

III - homologar o Relatório final elaborado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 13 Compete à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades:

I - dar cumprimento às deliberações do Conselho das Cidades;

II - coordenar, supervisionar, e promover a realização da 6ª Conferência Nacional das Cidades, atendendo os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

III - elaborar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões no processo da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV - elaborar a programação e a pauta da etapa nacional da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

V - estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais, Estaduais e do Distrito Federal no processo da 6ª

Conferência Nacional das Cidades;

VI - apoiar e estimular as atividades preparatórias de discussão do temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades no âmbito dos Estados;

VII - avaliar os relatórios e documentos das Conferências Estaduais para subsidiar as discussões da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - aprovar o projeto de divulgação para a 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IX - elaborar o relatório final e os anais da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

X - propor metodologia de sistematização para as contribuições e as propostas aprovadas nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal;

XI - criar e instalar as Comissões Nacionais de Mobilização e Articulação; Infraestrutura e Logística; Metodologia e Sistematização e; Recursal e de Validação, e;

XII - sistematizar as propostas resultantes das Conferências Estaduais e do Distrito Federal, consolidando-as no Caderno de Propostas da Etapa Nacional.

Parágrafo único. O Caderno de Propostas da Etapa Nacional fundamentará os debates e proposições da Etapa Nacional e será disponibilizado previamente aos participantes.

SEÇÃO II DA COMISSÃO NACIONAL RECURSAL E DE VALIDAÇÃO

Art. 14 Os recursos referentes às etapas municipais serão apresentados e analisados no âmbito da Comissão Preparatória Estadual, em caráter recorrível, com prazo máximo de interposição de 30 dias do término da referida conferência.

Art. 15 As comissões estaduais recursais deverão comunicar suas decisões aos envolvidos, sobre os recursos impetrados até 7 dias corridos antes do início das respectivas conferências estaduais.

Art. 16 Os recursos referentes às etapas Estaduais e do Distrito Federal serão apresentados e analisados no âmbito da Comissão Nacional Recursal e de Validação, com prazo máximo de interposição de 30 dias do término da referida conferência.

Art. 17 Os interessados poderão recorrer à Comissão Nacional Recursal e de Validação da 6ª Conferência Nacional das Cidades no prazo máximo de 48 horas após a tomada de ciência da decisão recorrível em âmbito estadual.

Art. 18 Os recursos serão recebidos através do endereço eletrônico cnrv@cities.gov.br, podendo a Comissão Nacional Recursal e de Validação requisitar a documentação pertinente que deverá ser enviada por meio físico através dos correios ou protocolado no Ministério das Cidades e endereçado à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Art. 19 As entidades ou delegadas (os) envolvidas (os) e a Comissão Preparatória Estadual pertinente serão avisadas da reunião da Comissão Nacional Recursal e de Validação que analisará o referido recurso com um prazo de, no mínimo, 48 horas de antecedência.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão Nacional Recursal e de Validação se realizarão em um prazo máximo de 15 dias anterior ao início das respectivas conferências.

Art. 20 As decisões da Comissão Nacional Recursal e de Validação serão comunicadas aos interessados e à Comissão Preparatória Estadual pertinente, em um prazo máximo de 10 dias anterior ao início das respectivas conferências.

Art. 21 A Comissão Nacional Recur-



sal e de Validação é a instância máxima de deliberação acerca da validação das Conferências, sendo suas decisões irreversíveis.

Art. 22 A Comissão Nacional Recursal e de Validação poderá propor ao pleno do Conselho das Cidades procedimentos complementares até a 47ª Reunião Ordinária do referido Conselho, que após aprovação lhe dará publicidade tornando-se parte integrante do presente regimento.

CAPÍTULO V DAS DELEGADAS E DOS DELEGADOS

Art. 23 A composição de delegadas e delegados na 6ª Conferência Nacional das Cidades, nas etapas estadual e nacional, deve respeitar os seguintes segmentos e respectivos percentuais:

- I** - gestores, administradores públicos e legislativos - federais, estaduais, municipais e distritais, 42,3%;
- II** - movimentos populares, 26,7%;
- III** - trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;
- IV** - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;
- V** - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%, e;

VI - Organizações Não Governamentais com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 4,2%.

§ 1º Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano conforme segue:

- a)** Poder Público Federal, Estadual e do Distrito Federal - gestores, administradores públicos e legislativos - federais, estaduais e distritais - são os representantes de órgãos da administração direta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias em seus respectivos níveis, e membros do Legislativo: deputados estaduais e distritais, deputados federais e senadores;
- b)** Poder Público Municipal - gestores, administradores, servidoras (es) e funcionárias (os) públicas (os) municipais - são os representantes de órgãos da administração pública direta e indireta, representantes das entidades municipalistas de caráter nacional e membros do Legislativo: vereadores (as);
- c)** Movimentos Populares - são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;
- d)** Trabalhadores - representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sin-

dicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);

e) Empresários - empresas vinculadas às entidades de caráter nacional representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

f) Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa - entidades de âmbito nacional representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos a representação do segmento deve estar vinculada a questão do desenvolvimento urbano, e;

g) Organizações Não Governamentais - para fins do ciclo de conferências das cidades o segmento de Organizações Não Governamentais é formado por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a conferência municipal.

§ 1º Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais;

§ 2º Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras;

§ 3º Na etapa Nacional as vagas definidas no Inciso I serão assim distribuídas: 10% para o Poder Público Federal, 12% para o Estadual/Distrito Federal e 20,3% para o Municipal, e;

§ 4º O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço das delegadas e delegados correspondentes a cada nível da Federação.

Art. 24 Os participantes da 6ª Conferência Nacional das Cidades se distribuirão em 4 categorias:

- I** - delegadas e delegados;
- II** - observadoras e observadores;
- III** - convidadas e convidados, e;
- IV** - expositoras (es) e palestrantes.



§ 1º. Somente as delegadas e delegados terão direito a voz e voto;

§ 2º. Os critérios para escolha das servidoras (es), convidadas (os), expositoras (es) e palestrantes serão definidos pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 25 Serão delegadas ou delegados da 6ª Conferência Nacional das Cidades:

I - as (os) eleitas (os) nas Conferências Estaduais, de acordo com a tabela do Anexo II;

II - as (os) indicadas (os) pelos segmentos do Conselho das Cidades, respeitadas as proporcionalidades, conforme Anexo I, e;

III - as Conselheiras e Conselheiros titulares e suplentes do Conselho das Cidades de âmbito nacional, como delegadas ou delegados natos.

Parágrafo único. Cada delegada e delegado titular eleito terá um (a) delegado (a) suplente eleito vinculado ao titular eleito do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

Art. 26 A 6ª Conferência Nacional das Cidades será composta por 2.681 delegadas e delegados assim distribuídos:

I - 250 representantes do Poder Públi-

co Federal, indicados pelo Executivo e pelo Congresso Nacional;

II - 2.431 delegadas e delegados sendo:

a) 561 delegadas e delegados indicados pelas entidades nacionais;

b) 1.689 delegadas e delegados eleitos nas conferências estaduais, e;

c) 181 delegadas e delegados natos conselheiros do Conselho das Cidades de âmbito nacional.

Parágrafo único. As delegadas e delegados a serem eleitos na Etapa Estadual, para a Etapa Nacional, deverão necessariamente estar presentes na respectiva Conferência Estadual.

Art. 27 As entidades e/ou categorias de caráter nacional dos segmentos citados no art. 23, incisos II a VI, deverão indicar 20,92% do total de delegadas ou delegados, conforme detalhado no Anexo I.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28 As despesas com a organização da etapa nacional para a realização da 6ª Conferência Nacional das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Ministério das Cidades e outros advindos de patrocínio.

Art. 29 As despesas relativas à ali-

mentação dos participantes durante a Etapa Nacional correrão por conta de recursos orçamentários do Ministério das Cidades e outros advindos de patrocínio.

Art. 30 As despesas relativas à hospedagem dos delegados e delegadas citados no art. 23, incisos II, III, V e VI, correrão por conta de recursos orçamentários do Ministério das Cidades e outros advindos de patrocínio.

Art. 31 As despesas relativas ao transporte, deslocamento das capitais e/ou cidades para Brasília-DF, não serão custeados pelo Ministério das Cidades.

CAPÍTULO VII DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

SEÇÃO I Das Conferências Estaduais

Art. 32 O Conselho Estadual das Cidades, e na sua ausência, o Executivo Estadual, tem a prerrogativa de convocar a Conferência Estadual das Cidades, por ato publicado no Diário Oficial e em veículos de grande circulação, até o dia 10 de novembro 2015.

§ 1º Se o Conselho Estadual das Ci-

dades, ou na sua ausência, o Executivo Estadual não convocar a Conferência Estadual das Cidades até o prazo estabelecido no caput deste artigo, entidades estaduais e/ou nacionais representativas de, no mínimo três segmentos, conforme estabelecido no art. 23 deste regimento, poderão convocá-la, até 10 de dezembro 2015 publicando o ato em veículo de comunicação de grande circulação;

§ 2º A realização da Conferência Estadual das Cidades é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados estaduais na 6ª Conferência Nacional das Cidades, com exceção dos (as) delegados (as) natos.

Art. 33 As Conferências Estaduais das Cidades deverão acontecer no período de 1º de novembro de 2016 a 31 de março de 2017.

Art. 34 Para a realização da Conferência Estadual das Cidades deverá ser constituída uma Comissão Preparatória pelo Conselho Estadual das Cidades, no prazo de até 21 de dezembro de 2015, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no art. 23 deste Regimento.

§ 1º Os estados que não possuírem Conselho Estadual das Cidades formalmente constituído, a Comissão Preparatória será formada pelos segmentos,



conforme estabelecido no art. 23 deste Regimento;

§ 2º O Regimento da Conferência Estadual das Cidades deverá ser elaborado pela Comissão Preparatória até o dia 20 de dezembro de 2015, em consonância com este Regimento Nacional.

Art. 35 Cabe à Comissão Preparatória Estadual e do Distrito Federal:

I - adotar este Regimento, no que se refere ao âmbito Estadual e do Distrito Federal, definindo data, local e pauta da etapa estadual;

II - elaborar o Regimento da Conferência Estadual das Cidades, respeitadas as diretrizes e as definições deste Regimento, bem como a proporcionalidade da população e dos segmentos, contendo os critérios:

- a)** de participação de representantes dos diversos segmentos conforme estabelecido no art. 23 deste Regimento;
- b)** para a eleição de delegadas e delegados estaduais, entre as eleitas e eleitos nas Conferências Municipais;
- c)** de indicação de representantes de entidades nacionais e estaduais, e;
- d)** para a realização das Conferências Municipais.

III - constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização

e Articulação, Sistematização e Metodologia, Recursal e de Validação, que serão responsáveis pela organização e realização da etapa estadual;

IV - criar, através de ato público, a Comissão Estadual Recursal e de Validação, conferindo-lhe poderes para analisar, interpelar e julgar sobre a validação das Conferências Municipais, bem como deliberar sobre recursos oriundos da etapa municipal ou estadual;

V - planejar a infraestrutura para a realização da etapa estadual e do Distrito Federal, indicando a pauta e programação;

VI - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no estado e municípios, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VII - estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais, nos seus aspectos preparatórios, no sentido de garantir o fiel cumprimento deste Regimento;

VIII - a Comissão Preparatória Estadual e do Distrito Federal deverá prever na programação da Conferência Estadual e do Distrito Federal, o tempo necessário para debater o temário, sem prejuízo do conteúdo, sendo que este tempo não pode ser inferior a carga horária de 16 horas, excluindo a ceri-

mônia de abertura;

IX - preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades por meio de sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, com as informações da Conferência Estadual das Cidades, em suas várias etapas de organização e realização, até 15 de abril de 2016;

X - ao final da Conferência Estadual das Cidades, encaminhar o relatório final aprovado para a Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, por meio do sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, em até 30 dias corridos após a realização da Conferência Estadual, e;

XI - remeter a relação dos delegados e delegadas eleitos e eleitas, e respectivos suplentes, para a etapa nacional, à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, no sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, até 15 de abril de 2017, com a especificação do segmento e da entidade nacional a que estão vinculados.

Parágrafo único. Cada Estado e o Distrito Federal terá direito a um número máximo de delegadas e delegados para a etapa nacional, conforme o Anexo II, constante desse Regimento.

Art. 36 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Estadual, cabendo recurso à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Art. 37 Cabe à Comissão Estadual Recursal e de Validação:

I - acompanhar, analisar e orientar as Comissões Preparatórias Municipais quanto ao cumprimento deste Regimento;

II - analisar as documentações referentes à organização e realização das conferências municipais, quanto ao cumprimento deste Regimento, com especial atenção aos critérios de proporcionalidade e representatividade estabelecido no art. 23, deliberando por sua validação;

III - recepcionar os recursos oriundos das etapas municipais, dando amplo direito de defesa às partes demandadas, deliberando sobre o referido recurso, no prazo regimental;

IV - recepcionar os recursos oriundos das entidades estaduais e/ou nacionais, dando amplo direito de defesa às partes demandadas, deliberando sobre o referido recurso;

V - encaminhar quando solicitado por quaisquer das partes envolvidas, toda



documentação, parecer e decisão referente ao recurso questionado, para a Comissão Nacional Recursal e de Validação, dando conhecimento às partes envolvidas no prazo regimental.

Art. 38 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Estadual, cabendo recurso à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

SEÇÃO II

Das Conferências Municipais

Art. 39 O Conselho Municipal das Cidades, ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano, tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal, divulgando-a pelos veículos de comunicação local, até o dia 22 de fevereiro 2016.

§ 1º No caso de ausência de Conselho Municipal das Cidades, ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano, o Executivo Municipal passa a ter a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até o prazo estabelecido no caput deste artigo, por ato público;

§ 2º Caso não haja a convocação até o prazo estabelecido, entidades representativas em nível municipal, estadual ou nacional de, no mínimo, três segmentos, conforme estabelecidos no

art. 23, poderão fazê-la, de 23 de fevereiro a 30 de março de 2016, divulgando-a pelo meio de comunicação local;

§ 3º A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados municipais nas Conferências Estaduais, e;

§ 4º As conferências municipais serão públicas e acessíveis a todos os cidadãos e cidadãs, mantidos, na eleição das delegadas e delegados para a etapa estadual, os critérios de representação de órgãos, entidades e organizações, respeitado o constante no art. 23.

Art. 40 As Conferências Municipais deverão acontecer no período de 1º de janeiro a 5 de julho de 2016.

Art. 41 Para a realização de cada Conferência Municipal, deverá ser constituída uma Comissão Preparatória pela Conferência Municipal das Cidades e, na sua ausência, pelo Executivo Municipal, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art. 23 deste Regimento.

Art. 42 Cabe à Comissão Preparatória Municipal:

I - adotar este Regimento, no que se refere ao âmbito Municipal, definindo

data, local e pauta;

II - elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Estadual;

III - a Comissão Preparatória Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda organização e realização da etapa municipal;

V - planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal;

VI - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VII - a Comissão Preparatória Municipal deverá prever na programação da Conferência Municipal o tempo necessário para debater o temário, sem prejuízo do conteúdo, sendo que este tempo não pode ser inferior a carga horária de 8 horas, excluindo a cerimônia de abertura, excetuando as capitais dos estados, que terão carga horária mínima de 12 horas, excluindo a cerimônia de abertura;

VIII - ao final da Conferência Municipal das Cidades, elaborar o relatório, de acordo com o modelo disponível

no site da 6ª Conferência Nacional das Cidades, e enviar à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de dez dias após a realização da conferência;

IX - preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades por meio do sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, com as informações da Conferência Municipal, até 15 dias após a realização da Conferência, e;

X - encaminhar à Comissão Estadual Recursal e de Validação, os recursos impetrados contra atos da Comissão Preparatória Municipal ou quaisquer questionamentos referentes a atos ou omissões de agentes envolvidos na realização ou participação na referida conferência, no prazo regimental. Parágrafo único. O número de delegadas e delegados reservados a cada município será estabelecido no Regimento da respectiva Conferência Estadual.

Art. 43 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.



ANEXO I

Delegados a serem indicados pelas entidades nacionais, dos diversos segmentos, para a Conferência Nacional

Segmento Indicador	Total de Delegados(as)	P. Pub. Estadual 13,37 %	P. Pub. Municipal 22,46%	Movimento Popular 29,77%	Empresários 11,05%	Trabalhador 11,05%	ONG's 4,64%	Profis. Acadêmicos 7,66%
Delegados(as)	561	75	126	167	62	62	26	43

ANEXO II

Nº de Delegados(as) a serem eleitos nas Conferências Estaduais

ESTADO	População Estimada IBGE 2014	Total Delegados(as)	P.P. Fed. 10%	P.Pub. Est. 12 %	P.Pub. Mun. 20,2%	Movim. Popular 26,8%	Empres. 9,9%	Trabal. 9,9%	ONG 4,2%	Prof. Aca-dem. 7%
Roraima	496.936	33	0	4	8	10	4	4	1	2
Amapá	750.912	33	0	4	8	10	4	4	1	2
Acre	790.101	33	0	4	8	10	4	4	1	2
Tocantins	1.496.880	36	0	5	8	11	4	4	2	2
Rondônia	1.748.531	37	0	5	8	11	4	4	3	2
Sergipe	2.219.574	39	0	5	9	12	4	4	2	3
Mato Grosso do Sul	2.619.657	41	0	5	9	12	5	5	2	3
Distrito Federal	2.852.372	41	0	5	9	12	5	5	2	3
Piauí	3.194.718	44	0	6	9	13	5	5	2	4
Mato Grosso	3.224.357	44	0	6	9	13	5	5	2	4
Alagoas	3.321.730	44	0	6	9	13	5	5	2	4
Rio Grande do Norte	3.408.510	44	0	6	9	13	5	5	2	4
Amazonas	3.873.743	45	0	6	10	13	5	5	2	4
Espírito Santo	3.885.049	46	0	6	10	14	5	5	2	4
Paraíba	3.943.885	48	0	7	11	14	5	5	2	4
Goiás	6.523.222	56	0	8	12	17	6	6	2	5
Santa Catarina	6.727.148	58	0	8	13	17	6	6	3	5
Maranhão	6.850.884	59	0	8	13	18	6	6	3	5
Pará	8.073.924	62	0	8	14	18	7	7	3	5
Ceará	8.842.791	67	0	9	16	20	7	7	3	5
Pernambuco	9.277.727	71	0	9	16	21	8	8	3	6
Paraná	11.081.692	80	0	11	18	23	9	9	4	6
Rio Grande do Sul	11.207.274	83	0	11	19	25	9	9	4	6
Bahia	15.126.371	98	0	13	22	29	11	11	5	7
Rio de Janeiro	16.461.173	104	0	14	24	31	11	11	5	8
Minas Gerais	20.734.097	122	0	16	27	36	14	14	6	9
São Paulo	44.035.304	221	0	30	50	66	24	24	10	17
Brasil	202.768.562	1.689	2	225	378	502	187	187	79	131



ANEXO III
Cronograma 6ª Conferência Nacional das Cidades

Etapa	Período
Aprovação do Calendário da Conferência Nacional	45ª Reunião do ConCidades em 15 de junho de 2015
Instituição da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.	45ª Reunião do ConCidades
Aprovação do Regimento Conferência Nacional	46ª Reunião do ConCidades em 18 de setembro de 2015
Convocatória da Conferência Estadual pelo Conselho Estadual ou na sua ausência pelo Governo Estadual	Até 10 de novembro de 2015
Convocatória da Conferência Estadual pelas entidades da sociedade civil organizada	De 11 de novembro até 10 de dezembro de 2015
Constituição da Comissão Preparatória Estadual	Até 21 de dezembro de 2015
Comunicação da convocação da Conferência Estadual para a Coordenação Executiva Nacional	Até 3 dias úteis após a convocação
Envio da documentação prevista no artigo 35, Inciso II, para a Coordenação Executiva Nacional	Até 15 de janeiro de 2016
Convocatória da Conferência Municipal pelo Conselho Municipal ou na sua ausência pelo Governo Municipal	A partir da convocação estadual até 22 de fevereiro de 2016
Convocatória da Conferência Municipal pelas entidades da sociedade civil organizada	De 23 de fevereiro a 30 de março de 2016
Preenchimento do formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, conforme art. 35, inciso IX	Até 15 de abril de 2016
Realização da Etapa Municipal	De 1º de janeiro de 2016 a 5 de julho de 2016
Realização da Etapa Estadual	De 1º novembro de 2016 a 31 de março de 2017
Envio dos Relatórios das Conferências Estaduais e demais documentos para a Coordenação Executiva Nacional, conforme art. 35, inciso X	Até 30 dias após a realização da Conferência Estadual
6ª Conferência Nacional das Cidades	05 a 09 junho de 2017

ANEXO IV
Conselheiros (as) da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades

Comissão Nacional Recursal e de Validação

CONSELHEIRO	ENTIDADE	SEGMENTO
CLÁUDIO TRINCHÃO	Ministério das Cidades	Poder Público Federal
EDUARDO COSME DE ALMEIDA CARDOSO	Central de Movimentos Populares	Movimento Popular
ELVANDO ALBUQUERQUE RAMALHO	Confederação Nacional do Comércio	Empresários
GILDIMAR ALVES DOS SANTOS	Governo do Estado da Paraíba	Poder Público Estadual
GUILHERME CARPINTERO DE CARVALHO	Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas	Trabalhadores
ISABELA SBAMPATO BATISTA	Ministério das Cidades	Poder Público Federal
JOSÉ ANTONIO LANCHOTI	Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo	Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa
KARLA CHRISTINA BATISTA DE FRANÇA	Confederação Nacional de Municípios	Poder Público Municipal
MANUEL XAVIER LEMOS FILHO	Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil	Trabalhadores
MARIA CLARA DA SILVA PEREIRA	Movimento Nacional de Luta pela Moradia	Movimento Popular
MARIA INÊS DAMASCENO DA SILVA	Associação Brasileira dos Municípios	Poder Público Municipal
MIGUEL ANTONIO BRANDT CRUZ	Governo do Estado do Amazonas Poder	Poder Público Estadual
MILTON JOSÉ GONÇALVES JUNIOR	Frente Nacional de Prefeitos	Poder Público Municipal
NEIDE DE JESUS CARVALHO	União Nacional por Moradia Popular	Movimento Popular
NYLTON VELLOSO FILHO	Confederação Nacional das Instituições Financeiras	Empresários
PAULA RAVANELLI LOSADA	Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República	Poder Público Federal
VALÉRIO DA SILVA	Fundação Centro de Defesa dos Direitos Humanos Bento Rubião	Organizações Não Governamentais
WILSON VALÉRIO DAS ROSAS LOPES	Confederação Nacional de Associações de Moradores	Movimento Popular



Comissão Nacional de Metodologia e Sistematização

CONSELHEIRO	ENTIDADE	SEGMENTO
ALFREDO ALVES COSTA NETO	Governo do Estado do Maranhão	Poder Público Estadual
BARTÍRIA PERPÉTUA LIMA DA COSTA	Confederação Nacional de Associações de Moradores	Movimento Popular
CLÁUDIO TRINCHÃO	Ministério das Cidades	Poder Público Federal
GUILHERME CARPINTERO DE CARVALHO	Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas	Trabalhadores
ISABELA SBAMPATO BATISTA REIS DE PAULA	Ministério das Cidades	Poder Público Federal
JULIETA APARECIDA TOLENTINO DE ABRAÃO	Central de Movimentos Populares	Movimento Popular
MARIA HENRIQUETA ARANTES FERREIRA ALVES	Câmara Brasileira da Indústria e da Construção	Empresários
MARLI APARECIDA CARRARA VERZEGNASSI	União Nacional por Moradia Popular	Movimento Popular
MAURO ROCKENBACH	Governo do Estado Paraná	Poder Público Estadual
MIGUEL LOBATO SILVA	Movimento Nacional de Luta pela Moradia	Movimento Popular
MIRCE DA CUNHA SILVA MACHADO	Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Públicos de Transporte Urbano e Trânsito	Poder Público Municipal
NELSON SAULE JÚNIOR	Pólis - Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas	Organizações Não Governamentais
NEUSA APARECIDA DOS SANTOS	Pólis - Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas	Organizações Não Governamentais
NEUSA APARECIDA DOS SANTOS	Frente Nacional de Vereadores pela Reforma Urbana	Poder Público Municipal
YURE SILVA LIMA	Associação dos Geógrafos Brasileiros	Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa

Comissão Nacional de Mobilização e Articulação

CONSELHEIRO	ENTIDADE	SEGMENTO
ALBERTO PEREIRA LUZ	Federação Nacional dos Engenheiros	Trabalhadores
AMÉLIA FERNANDES COSTA	Federação Nacional dos Urbanitários	Trabalhadores
CARLOS ROBERTO COMAS-SETTO	Frente Nacional de Vereadores pela Reforma Urbana	Poder Público Municipal
CLÁUDIO TRINCHÃO	Ministério das Cidades	Poder Público Federal
ÊNIO NONATO DE OLIVEIRA	Confederação Nacional de Associações de Moradores	Movimento Popular
GILBERTO CARDOSO DE AGUIAR	Movimento Nacional de Luta pela Moradia	Movimento Popular
HERIVELTO JAMERSON DA SILVA BASTOS	Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção	Empresários
INÊS MAGALHÃES	Ministério das Cidades	Poder Público Federal
ISABELA SBAMPATO BATISTA REIS DE PAULA	Ministério das Cidades	Poder Público Federal
JOSÉ DE ABRAÃO	União Nacional por Moradia Popular	Movimento Popular
KARLA CHRISTINA BATISTA DE FRANÇA	Confederação Nacional de Municípios	Poder Público Municipal
LUZ MARINA STRADIOTTO STECKERT	Governo do Estado de Santa Catarina	Poder Público Estadual
MANOEL WANDERLEY DE OLIVEIRA	Confederação Nacional da Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais	Empresários
MANUEL XAVIER LEMOS FILHO	Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil	Trabalhadores
MICHELLE CALADO PALLADINO	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia	Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa
NILDES SAMPAIO DA SILVA	Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte	Trabalhadores
NOEMI DA APARECIDA LEMES	Caixa Econômica Federal	Poder Público Federal
PAULO RUBEN NASCIMENTO COHEN	Central de Movimentos Populares	Movimento Popular



Comissão Nacional de Infraestrutura e Logística

CONSELHEIRO	ENTIDADE	SEGMENTO
ANTONIO BENEDITO LEITE DA SILVA SOUZA	Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil	Empresários
CLÁUDIO TRINCHÃO	Ministério das Cidades	Poder Público Federal
DARCI BARNECH CAMPANI	Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental	Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa
DARIO RAIS LOPES	Ministério das Cidades	Poder Público Federal
HERIVELTO JAMERSON DA SILVA BASTOS	Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção	Empresários
ISABELA SBAMPATO BATISTA REIS DE PAULA	Ministério das Cidades	Poder Público Federal
LENIVAL JOSÉ DE OLIVEIRA	Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte	Trabalhadores
LUZ MARINA STRADIOTTO STECKERT	Governo do Estado de Santa Catarina	Poder Público Estadual
MARIA LUCIA LEAL SANTOS	Governo do Estado de Rondônia	Poder Público Estadual
MILTON JOSÉ GONÇALVES JUNIOR	Frente Nacional de Prefeitos	Poder Público Municipal
MIRCE DA CUNHA SILVA MACHADO	Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Públicos de Transporte Urbano e Trânsito	Poder Público Municipal
NEILA GOMES DOS SANTOS	Movimento Nacional de Luta pela Moradia	Movimento Popular
PAULO AFONSO CALDEIRA DOS SANTOS	União Nacional por Moradia Popular	Movimento Popular
SIRLEI CÉSAR DE OLIVEIRA	Nova Central Sindical de Trabalhadores	Trabalhadores
VENERANDA ROSA DE OLIVEIRA ELIAS	Confederação Nacional de Associações de Moradores	Movimento Popular
WELLINGTON OLIVEIRA BERNARDO	Central de Movimentos Populares	Movimento Popular

Edital de convocação da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Estado de São Paulo

(convocada pela sociedade civil organizada)

Publicado no Diário oficial do Estado em 28/11/2015

A União dos Movimentos de Moradia da Grande São Paulo e Interior – UMM/SP, a Central dos Movimentos Populares – CMP, a Federação de Associações Comunitárias e de Moradores do Estado, de São Paulo – FACESP, o Movimento Nacional por Moradia Popular – MNLM, o Pólis - Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais, o Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, a Ambiente Arquitetura, a Integra Desenvolvimento Urbano, Usina- Centro de Trabalhos para o Ambiente Habitado, o Instituto Casa da Cidade, representantes do segmento Organizações não governamentais, a Central Única dos trabalhadores – CUT/SP, o Sindicato dos Arquitetos no Estado de São Paulo, SASP, representantes do segmento Trabalhadores, por suas entidades sindicais, a Frente Nacional de Prefeitos, a Frente Nacional de Vereadores pela Reforma Urbana, todas

entidades de atuação em nível estadual, com fundamento no art. 32, §1º da Resolução Normativa nº 19 de 18/09/2015, do ConCidades - Conselho das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 26/10/2015, tornam público que:

1. Fica convocada a “VI Conferência Estadual das Cidades” - etapa preparatória da VI Conferência Nacional das Cidades - a ser realizada no período compreendido entre 1º de novembro de 2016 a 31 de março de 2017 sob a coordenação das entidades que subscrevem o presente Edital;
2. A VI Conferência Estadual das Cidades desenvolverá seus trabalhos a partir do lema “Conselho Estadual das Cidades: Já!” e sob o tema “A Função Social da Cidade e da Propriedade”;



3. Fica constituída a Comissão Preparatória Estadual, formada por representantes das entidades abaixo subscritas, conforme o anexo I que integra o presente Edital de Convocação;

3.1. A comissão preparatória, por decisão de 50% + 1 (um) de seus integrantes, poderá modificar sua composição, para alterar a representação ora listada ou para integrar representantes de entidades e ou segmentos que não tenham participado inicialmente do procedimento de convocação, podendo, inclusive, deliberar eventual fusão ou incorporação da presente conferência com outra

que venha a ser convocada na forma regulamentar, oportunidade em que será consultada a Comissão Nacional de Validação da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

4. As questões relacionadas com a organização e funcionamento, participantes, forma de escolha dos delegados, recursos financeiros, etapas preparatórias, formas recursais e outras que guardem pertinência com a VI Conferência serão detalhadas no Regimento Interno cuja íntegra será publicada nos seguintes sítios eletrônicos: www.sp.unmp.org.br ou www.casadacidade.org.br;

ANEXO I - Comissão Preparatória da VI Conferência Estadual das Cidades

ENTIDADE	CNPJ/MF	REPRESENTANTE LEGAL	SEGMENTO
Ambiente Arquitetura	05.345.689/0001-00	Maria Isabel Nobre de Sousa Cabral	Organizações Não Governamentais
Central dos Movimentos Populares	02.177.766/0001-71	Raimundo Bonfim	Movimento popular
Central Única dos trabalhadores –CUT/SP	60563731/0019	Douglas Martins Izzo	Trabalhadores, por suas organizações sindicais
Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos	59.940.080/0001-08	Rogério Florêncio da Silva	Organizações Não Governamentais com atuação na área do Desenvolvimento Urbano

Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo	03.073.080/0001-01	Maria José da Silva	Movimento popular
Frente Nacional de Prefeitos	05.703.993/0001-69	Sebastião Alves de Almeida	Gestores, administradores públicos e legislativos - federais, estaduais, municipais e distritais
Frente Nacional de Vereadores pela Reforma Urbana	06.013.400/0001-18	Marco Antônio Alves Jorge	Gestores, administradores públicos e legislativos - federais, estaduais, municipais e distritais
Instituto Casa da Cidade	22.027.886/0001-08	Edilson Henrique Mineiro	Organizações Não Governamentais com atuação na área do Desenvolvimento Urbano
Integra Desenvolvimento Urbano	03.954.927/0001-59	Renato dos Santos	Organizações Não Governamentais com atuação na área do Desenvolvimento Urbano
Pólis – Instituto de Políticas Públicas	57.752.206/0001-95	Paulo Somlanyi Romeiro	Organizações Não Governamentais
Proper – Projeto Geração (População de Rua)	59.821.112/0001-53	Anderson Soares de Oliveira	Movimento popular
SAM/MNLM-BR– Sociedade de Apoio a Luta pela Moradia	00.088.489/0001-41	Antonio José de Araujo	Movimento popular
Sindicato dos Arquitetos do Estado de São Paulo	43.143.007/0001-75	Luzineide Brandão Ramos	Trabalhadores, por suas organizações sindicais
União dos Movimentos de Moradia	66852393/0001-70	Maria das Graças de Jesus Xavier Vieira	Movimento popular
Usina Centro de Trabalhos para o Ambiente Habitado	62.448.931/0001-04	Flávio Higushi-Hirao	Organizações Não Governamentais



Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Estado de São Paulo

(Elaborado pela sociedade civil organizada)

Preâmbulo

A 6ª Conferência Estadual das Cidades do Estado de São Paulo terá os seguintes tema e lema:

Tema: Função Social da Cidade e da Propriedade

Lema: Cidades Inclusivas e Socialmente Justas

A 6ª Conferência Estadual das Cidades do Estado de São Paulo é dedicada ao Seu Gerônimo Henriques Neto e aos moradores e moradoras da Favela Jardim Edite, por sua luta e contribuição para concretização da reforma urbana no Brasil.

Capítulo I dos Objetivos

Art. 1º São objetivos da VI Conferência Estadual das Cidades:

I - sensibilizar e mobilizar a sociedade paulista para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades brasileiras;

II - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

III - propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nas regiões e Municípios.

IV - propiciar o debate e a implementação dos princípios e objetivos e ações

previstos na Lei do Estatuto da Metrópole;

Art. 2º São finalidades da VI Conferência Estadual das Cidades:

I - Avançar na construção da Política e do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - Indicar prioridades de atuação ao Governo do Estado de São Paulo e ao Ministério das Cidades;

III - Escolher os delegados e delegadas para a 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV - Deliberar as diretrizes de políticas de desenvolvimento urbano regional;

V - Deliberar sobre as ações para o cumprimento d função social da cidade e da propriedade no âmbito das políticas de desenvolvimento urbano do Estado de São Paulo;

VI - Eleger e empossar o Conselho Estadual das Cidades, bem como aprovar calendário de implementação e reuniões do Conselho Estadual das Cidades, conforme Decreto nº 59.549, de 26 de setembro de 2013;

Capítulo II da Organização e Funcionamento

Art. 3º A VI Conferência Estadual das Cidades será coordenada por um colegiado constituído por 10 integrantes da Comissão Preparatória Estadual, ou por pessoas por eles formalmente designadas.

Art. 4º Compete à Comissão Preparatória Estadual:

I - definir o Regulamento da Conferência Estadual, respeitadas as diretrizes e as definições da Resolução Normativa nº 19/2015, bem como a proporcionalidade da população e dos segmentos, contendo os critérios: a) de participação de representantes dos diversos segmentos conforme estabelecido no art. 23 da Resolução Normativa nº 19/2015; b) para a eleição de delegados e delegadas nacionais, entre os eleitos nas Conferências Municipais; c) para a realização das Conferências Municipais.

II - criar uma Comissão de mobilização e comunicação que desenvolverá atividades de sensibilização e adesão dos municípios à 6ª Conferência Estadual;



III - definir data, local e pauta da Conferência Estadual;

IV - validar as Conferências Municipais, mediante a criação de uma Comissão Estadual Recursal e de Validação;

V - Sistematizar os Relatórios das Conferências Municipais, mediante a criação de uma Comissão de Sistematização.

VI - criar uma Comissão de captação de recursos e infraestrutura

VII - incentivar a realização de seminários metropolitanos para estimular o debate e mobilizar a Sociedade;

VIII - enviar as informações dos incisos I e III à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, até 15 de abril de 2016.

IX - produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Estadual, que promoverá sua publicação e divulgação.

X - enviar os resultados da Conferência Estadual e a relação de delegados e delegadas para a 6ª Conferência Nacional das Cidades à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades

em até 15 dias após a sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

XI - aprovar documento sobre o tema central e textos de apoio que subsidiarão as discussões da VI Conferência Estadual das Cidades;

XII - Definir os nomes dos (as) expositores(as), facilitadores (as), relatores e a pauta da etapa estadual;

XIII - Elaborar e executar o projeto de divulgação para a VI Conferência Municipal das Cidades; XIV - estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais nos seus aspectos preparatórios à 6ª Conferência Estadual das Cidades;

XIV - estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais nos seus aspectos preparatórios à 6ª Conferência Estadual das Cidades;

XV - aprovar o projeto de divulgação para a VI Conferência Estadual das Cidades.

Capítulo III dos Participantes

Art. 5º A VI Conferência Estadual das Cidades, em suas diversas etapas, deverá contar com a participação de representantes dos seguintes segmentos, conforme a proporção e definições estabelecidas no art. 23 da Resolução Normativa nº 19/2015:

I - gestores, administradores públicos e legislativos - estaduais e municipais, 42,3%;

II - movimentos populares, 26,7%;

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%; e

VI - ONG's com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 4,2%.

§ 1º Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação na área de desenvolvimento urbano.

§ 2º As vagas definidas no Inciso I se-

rão assim distribuídas: 1/3 para o Poder Público Estadual e 2/3 para o Municipal.

§ 3º O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço dos delegados e delegadas correspondentes a cada nível da Federação.

§ 4º As Conferências Municipais elegerão os delegados e delegadas para a Conferência Estadual das Cidades do Estado de São Paulo proporcionalmente ao número de seus habitantes de acordo com o disposto na tabela I, anexo I deste Regimento Interno.

Art. 6º Serão delegados ou delegadas à VI Conferência Nacional das Cidades:

I - os indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito estadual até o limite estabelecido no Anexo III da Resolução Normativa nº 19/2015;

II - os eleitos nas Conferências Municipais, até o limite estabelecido no Anexo II da Resolução Normativa nº 19/2015;

§ 1º O delegado ou delegada titular eleito(a) terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.



§ 2º As Comissões Preparatórias Municipais encaminharão formalmente os dados dos suplentes, devidamente homologados e referendados pelos segmentos, que assumirão no lugar dos titulares ausentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou com apresentação de documento formal da Comissão Municipal, informando da ausência do titular.

Art. 7º A VI Conferência Estadual escolherá 221 delegados e delegadas à VI Conferência Nacional das Cidades, assim distribuídos:

- a)** 30 (trinta) representantes do Poder Público Estadual, indicados pelo Executivo e pela Assembleia Legislativa;
- b)** 50 (cinquenta) representantes do Poder Público Municipal, indicados nas conferências municipais;
- c)** 66 (sessenta e seis) representantes do segmento Movimento Popular;
- d)** 24 (vinte e quatro) representantes do segmento Empregados;
- e)** 24 (vinte e quatro) representantes do segmento Trabalhadores;

f) 10 (dez) representantes do segmento Organizações Não Governamentais;

g) 17 (dezesete) representantes do segmento Profissionais e Acadêmicos.

Parágrafo único. Os delegados e delegadas a serem eleitos na Etapa Estadual, para a Etapa Nacional, deverão necessariamente estar presentes na VI Conferência Estadual.

Capítulo IV dos recursos financeiros

Art. 8º As despesas com a organização da etapa estadual para a realização da VI Conferência Estadual das Cidades serão custeadas com recursos provenientes do tesouro estadual e municipal, mediante a adesão destes entes ao processo de organização.

Capítulo V das disposições finais

Art. 9º A Comissão Preparatória realizará esforços no sentido de integrar os segmentos que não tenham subscrito a

presente convocação.

Art. 10 A Comissão Preparatória organizará reuniões sistematicamente com o intuito de consolidar o temário, encaminhar os demais procedimentos

necessários ao pleno funcionamento da VI Conferência Estadual das Cidades e solucionar as questões omissas ou controversas.

Estado de São Paulo,
18 de dezembro, de 2015.

ANEXO

ANEXO I- Tabela I – número de delegados por número de habitantes dos municípios

Quantidade de Representantes Municípios com População*	Quantidade de Representantes
Até 50.000 habitantes	3
Entre 50.001 a 100.000 habitantes	6
Entre 100.001 a 200.000 habitantes	12
Entre 200.001 a 500.000 habitantes	24
Entre 500.001 a 1.500.000 habitantes	60
Acima de 1.500.000 habitantes	270

* Estimativa 2010 – IBGE



Decreto nº 19.591, de 18 de fevereiro de 2016

Dispõe sobre a convocação da 4ª Conferência Municipal da Cidade de São Bernardo do Campo, “Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades”; constitui Comissão Preparatória Municipal, e dá outras providências.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando os termos da Resolução Normativa nº 19, de 18 de setembro de 2015, do Conselho Nacional das Cidades, e as definições do Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo - ConCidade de São Bernardo, em reunião ordinária realizada em 8 de dezembro de 2015, decreta:

Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferência Municipal da Cidade de São Bernardo do Campo, a ser realizada no dia 18 de junho de 2016, no CRI - Centro de Referência do Idoso, situado na Avenida Redenção nº 271, Jardim do Mar, sob a coordenação do Conselho

da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo - ConCidade de São Bernardo.

Parágrafo único. O evento constitui “Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades”, coordenada pelo Conselho Nacional das Cidades.

Art. 2º São objetivos da 4ª Conferência Municipal da Cidade de São Bernardo do Campo:

I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos, com os diversos segmentos da sociedade, sobre assuntos relacionados à Política e Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e União, com os diversos segmentos da sociedade, sobre assuntos relacionados à Política e o Desenvolvimento Urbano;

III - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades brasileiras;

IV - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade, e;

V - propiciar e estimular a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano na União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 3º A 4ª Conferência Municipal da Cidade de São Bernardo do Campo terá como temática: “A Função Social da Cidade e da Propriedade”, e como lema: “Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas”.

Art. 4º Para realização da 4ª Conferência da Cidade de São Bernardo do Campo será constituída uma Comissão Preparatória Municipal, composta de acordo com as diretrizes do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, anexo à Resolução Normativa nº 19, de 18 de setembro de 2015, do Conselho Nacional das Cidades, da seguinte forma:

I - 6 (seis) membros indicados pelo poder público municipal;

II - 4 (quatro) membros indicados pelos movimentos sociais e populares;

III - 1 (um) membro indicado por entidades sindicais de trabalhadores;

IV - 1 (um) membro indicado por entidades empresariais relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

V - 1 (um) membro indicado por entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais; e

VI - 1 (um) membro indicado por organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano.



§ 1º As entidades dos segmentos sociais relacionados serão escolhidas dentre as que compõem o ConCidade de São Bernardo.

§ 2º A constituição e a nomeação dos membros da Comissão Preparatória dar-se-ão mediante portaria do Prefeito.

§ 3º À Comissão Preparatória Municipal caberá:

I - definir o Regimento da 4ª Conferência Municipal, contendo os critérios de participação e eleição de delegados para a etapa estadual, respeitadas as definições dos Regimentos das Conferências Nacional e Estadual;

II - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

III - a Comissão Preparatória Municipal deverá prever na programação da Conferência Municipal, o tempo necessário para debater o temário, sem prejuízo do conteúdo, sendo que este tempo não pode ser inferior a carga horária de 8 horas, excluindo a cerimônia de abertura;

IV - ao final da 4ª Conferência Municipal das Cidades, elaborar o relatório, de acordo com o modelo disponível no site da 6ª Conferência Nacional das Cidades, e enviar à Comissão Organizadora Estadual competente, no prazo de 10 (dez) dias após a realização da conferência;

V - preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, por meio do sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, com as informações da Conferência Municipal, até 15 (quinze) dias após a realização da Conferência;

VI - encaminhar à Comissão Estadual Recursal e de Validação, os recursos impetrados contra atos da Comissão Preparatória Municipal ou quaisquer questionamentos referentes a atos ou omissões de agentes envolvidos na realização ou participação na referida Conferência, no prazo regimental;

VII - definir a pauta da 4ª Conferência Municipal da Cidade, contemplando o temário definido no art. 3º deste Decreto;

VIII - produzir um relatório final, a ser

submetido ao ConCidade de São Bernardo e, a seguir, encaminhado ao Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação; e

IX - propor a realização de pré conferências regionais, temáticas e/ou por segmento, com o objetivo de aprofundar o conhecimento da temática e ampliar o alcance da mobilização e sensibilização, para participação na 4ª Conferência Municipal da Cidade.

Art. 5º Os serviços prestados pelos participantes da 4ª Conferência Municipal serão considerados como serviços relevantes prestados ao Município, ficando vedada a sua remuneração, a qualquer título.

Art. 6º Os casos omissos ou conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual e à Comissão Nacional Recursal e de Validação - CNRV.

Art. 7º As despesas com a realização da 4ª Conferência Municipal de que trata este Decreto, correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria de Planejamento Urbano e Ação Regional.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
18 de fevereiro de 2016

LUIZ MARINHO

Prefeito

MARCOS MOREIRA DE CARVALHO

Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania

ADRIANA SANTOS BUENO ZULAR

Procuradora-Geral do Município

ALFREDO LUIZ BUSO

Secretário de Planejamento Urbano e Ação Regional

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MEIRE RIOTO

Diretora do SCG-I



Comissão Preparatória Municipal Nomeada pela Portaria nº 9.445 de 07 de abril de 2016

Pelo poder público municipal:

I - Nílcio Regueira Dias, como membro titular; e Cláudia Virgínia Cabral de Souza, como membro suplente;

II - João Bosco, como membro titular; e Selma Pereira Lima, como membro suplente;

III - Antonio Vicente de Sousa, como membro titular; e Maurício de Castro Gazola, como membro suplente;

IV - Vanessa Valente, como membro titular; e Ruth Cristina Ferreira Ramos, como membro suplente;

V - Thiago Guedes Font, como membro titular; e Eurico Marto Rodrigues, como membro suplente;

Pelos movimentos sociais e populares:

I - Manuel Boni, como membro titular; e Luis Aparecido de Carvalho, como membro suplente;

II - Míriam Hermógenes dos Santos, como membro titular; e Nesmar Tolentino de Oliveira, como membro suplente;

III - Juliana Aparecida dos Santos, como membro titular; e Manoel Tavares da Silva, como membro suplente;

IV - Zilmar M. Santos, como membro titular; e Claudia Regina Pereira Serra, como membro suplente.

Pelas entidades sindicais de trabalhadores:

I - Daniel Abrahão Tomandl, como membro titular; e Francisco Carlos Campelo da Silva, como membro suplente;

Pelas entidades empresariais relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano:

I - Juarez Custódio Dias Neto, como membro titular; e João Alberto de Mello Rodrigues, como membro suplente.

Pelas entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais:

I - Oswaldo de Oliveira Santos Júnior, como membro titular; e Marcos Vinicius Pó, como membro suplente.

Pelas organizações não governamentais com atuação na área de desenvolvimento urbano:

I - Silvio Mário Esturari, como membro titular; e James Prado Gondim, como membro suplente.

Membros indicados pela Câmara Municipal de São Bernardo do Campo por meio do ofício nº P-164/2016 - PG nº 2311/2016

I - Vereador José Cloves da Silva, como membro titular; e Vereador Sebastião Mateus Batista, como membro suplente.



Regimento da 4ª Conferência Municipal da Cidade de São Bernardo do Campo etapa preparatória para a 6ª Conferência Nacional das Cidades.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL da Cidade de São Bernardo do Campo, convocada pelo Decreto Municipal nº 19.591, de 18 de fevereiro de 2016, nos termos do Edital de Convocação da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo de 28 de novembro de 2015 e da Resolução Normativa N° 19, de 18 de setembro de 2015, do Conselho Nacional das Cidades, será realizada no dia 18 de junho de 2016, a partir das 8 horas no Centro de Referência do Idoso, sob a coordenação

do Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo.

Parágrafo Único - A 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL da Cidade de São Bernardo do Campo constitui-se na Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 2º São objetivos da 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL da Cidade de São Bernardo do Campo:

I - propor a interlocução entre autorida-

des e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às Políticas Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade local para o estabelecimento de agendas, metas, diretrizes, programas, projetos e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no Município e na Região Metropolitana;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade, e;

IV - propiciar e estimular a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano na União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 3º São finalidades da 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL da Cidade de São Bernardo do Campo:

I - indicar prioridades de atuação para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - eleger propostas prioritárias para serem encaminhadas à Conferência Estadual das Cidades; e

III - eleger os delegados do Município de São Bernardo do Campo à 6ª Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 4º A 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL da Cidade de São Bernardo do Campo terá como temática: "A Função Social da Cidade e da Propriedade", e; como lema: "Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas".

§ 1º O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas, de maneira transversal.

§ 2º A 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL da Cidade de São Bernardo do Campo deverá contemplar o temário nacional em suas análises, formulações e proposições e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.

§ 3º Os debates, proposições, e os documentos da 4ª Conferência Municipal da Cidade deve se relacionar diretamente



te com o temário, objetivos e lema definidos por este Regimento.

§ 4º Tema de interesse local que tenha relação ao tema definido no caput deste artigo poderá ser objeto de discussão na 4ª Conferência Municipal por decisão da Comissão Preparatória.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 5º A 4ª Conferência Municipal da Cidade será pública e acessível a todos os cidadãos e cidadãs, mantidos, na eleição das delegadas e delegados para a etapa estadual, os critérios de representação de órgãos, entidades e organizações, respeitado o constante no art. 23 da Resolução Normativa 19 de 18 de setembro de 2015, do Conselho Nacional das Cidades.

Art. 6º A 4ª Conferência Municipal da Cidade de São Bernardo do Campo terá a participação dos representantes dos segmentos constantes no artigo 23 da Resolução Normativa 19 de 18 de setembro de 2015, do Conselho Nacional das Cidades.

§ 1º Para a participação o representante

deverá realizar a inscrição previamente por meio de sua entidade ou através do sítio www.saobernardo.sp.gov.br ou no dia da conferência até as 11:00 horas no Centro de Referência do Idoso – C.R.I., localizado na Avenida Redenção, 271, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo.

§ 2º O credenciamento dos representantes inscritos ocorrerá no local da realização da conferência das 08:00 as 11:00.

§ 3º O credenciamento dos representantes deverão identificar, no ato da inscrição, a que segmento pertence dentre os previstos no art. 23 da Resolução Normativa 19 de 18 de setembro de 2015, do Conselho Nacional das Cidades:

a) Poder Público Federal, Estadual e do Distrito Federal - gestores, administradores públicos e legislativos - federais, estaduais e distritais - são os representantes de órgãos da administração direta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias em seus respectivos níveis, e membros do Legislativo: deputados estaduais e distritais, deputados federais e senadores;

b) Poder Público Municipal - gestores, administradores, servidoras (es) e fun-

cionárias (os) públicas (os) municipais - são os representantes de órgãos da administração pública direta e indireta, representantes das entidades municipalistas de caráter nacional e membros do Legislativo: vereadores (as);

c) Movimentos Populares – são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

d) Trabalhadores – representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanas e rurais);

e) Empresários – empresas vinculadas às entidades de caráter nacional representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

f) Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa – entidades de âmbito nacional representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos

profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos a representação do segmento deve estar vinculada a questão do desenvolvimento urbano, e;

g) Organizações Não Governamentais - para fins do ciclo de conferências das cidades o segmento de Organizações Não Governamentais é formado por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a conferência municipal.

§ 4º Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras;

§ 5º Participantes que não representarem os segmentos descritos no § 3º poderão ser credenciados como obser-



vadores com direito a voz e sem direito a voto.

§ 4º Não poderão ser credenciados como representantes da sociedade civil na 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL da Cidade de São Bernardo do Campo os ocupantes de cargo em comissão, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A Comissão Preparatória Municipal, constituída nos termos do Decreto nº xxxxx, de 01 de abril de 2016, é responsável por organizar, coordenar e supervisionar a realização da 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL da Cidade de São Bernardo do Campo, em todas as suas etapas.

Art. 8 A Comissão Preparatória Municipal poderá realizar reuniões, encontros e seminários ao longo da Etapa Preliminar, com o objetivo de aprofundar o debate e oferecer um conjunto amplo e diversificado de informações acerca do temário da Conferência.

SEÇÃO II DA CONFERÊNCIA

Art. 9 A 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL da Cidade de São Bernardo do Campo será presidida pelo Prefeito e, na sua ausência ou impedimento, pelo Presidente do Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo – ConCidade.

Art. 10 A Comissão Preparatória Municipal deverá prever na programação da Conferência Municipal o tempo necessário para debater o temário, sem prejuízo do conteúdo, sendo que este tempo não pode ser inferior a carga horária de 8 horas, excluindo a cerimônia de abertura.

Art. 11 Os trabalhos da 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL da Cidade de São Bernardo do Campo serão desenvolvidos com base na seguinte programação geral:

- I - mesa de abertura;
- II - leitura e aprovação do Regimento da Conferência;
- III - apresentação do tema;

IV - grupos temáticos;

V - plenária temática;

VI - eleição de delegados por segmento; e

VII - plenária final.

§ 1º O detalhamento da pauta da Conferência será definido pela Comissão Preparatória Municipal, e será aprovado no início dos trabalhos da Conferência.

§ 2º O texto-base da Conferência será levado aos grupos de trabalho para discussão e aprovação, por maioria simples.

§ 3º À plenária temática caberá:

I - referendar o que for aprovado nos grupos temáticos; e

II - aprovar as propostas prioritárias;

§ 4º À plenária final caberá:

I - referendar os delegados eleitos para a 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 12 Consoante o Regimento Estadual, os delegados de São Bernardo do Campo à 6ª Conferência Estadual das Cidades serão em número de 60 (ses-

enta), os quais serão escolhidos obedecendo à proporcionalidade ditada pelos regimentos das Conferências Nacional e Estadual, de forma que a delegação de São Bernardo do Campo ficará com a seguinte composição:

I - poder público: 25 (vinte e cinco) delegados, sendo 17 (dezesete) do Executivo Municipal e 8 (oito) do Legislativo Municipal;

II - movimentos populares: 16 (dezeses) delegados;

III - trabalhadores: 6 (seis) delegados;

IV - empresários: 6 (seis) delegados;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa: 5 (cinco) delegados; e

VI - organizações não governamentais - ONGs: 2 (dois) delegados.

§ 1º - Cada delegado eleito terá um suplente do mesmo segmento.

§ 2º O delegado eleito deverá enviar à comissão preparatória municipal comprovação de vínculo com a entidade a qual representará, até o dia 23 de junho de 2016.



§ 3º A eleição dos delegados será realizada exclusivamente pelos próprios representantes do segmento seguindo a metodologia de escolha definida pelo próprio segmento;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Para fins de validação da 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL da Cidade de São Bernardo do Campo, em até 10 (dez) dias após sua realização, os resultados, em forma de Relatório Final, deverão ser remetidos pela Comissão Preparatória Municipal à Secretaria Executiva da Comissão Preparatória Estadual, usando-se formulário próprio, a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

Parágrafo Único - O Relatório Final deverá ser acompanhado pela relação dos delegados à 6ª Conferência Estadual das Cidades e por toda a documentação exigida pelo Regimento Estadual, além da redação final do texto-base aprovado.

Art. 14 Os casos omissos e conflitantes deverão ser resolvidos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual.

Anotações:



Anotações:

Anotações:



Anotações:

Anotações:





**MUNICÍPIO DE
SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**6ª CONFERÊNCIA
NACIONAL DAS CIDADES**

